DocuSign Envelope ID: E57CF3E3-BCBC-41A9-AA84-F23DD6AFE3F5

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA CELEO REDES TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.

entre

CELEO REDES TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.,
como Emissora,

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,
representando a comunhão dos titulares das debêntures objeto da presente Emissão,

e

VILA DO CONDE TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.,
LT TRIÂNGULO S.A.,
CELEO REDES BRASIL S.A.,
na qualidade de intervenientes anuentes.

11 de outubro de 2023

DocuSign Envelope ID: E57CF3E3-BCBC-41A9-AA84-F23DD6AFE3F5

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA CELEO REDES TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.

São partes neste *"Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático, da Celeo Redes Transmissão de Energia S.A."* ("**Escritura de Emissão**"):

(1) como emissora e ofertante das debêntures objeto desta Escritura de Emissão:

CELEO REDES TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta na Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") na "Categoria B", sob nº 24597, em fase operacional, com sede na Cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Passeio, nº 38, sala 1201, setor 2, Centro, CEP 20.021-290, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 31.001.230/0001-07 e com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("**JUCERJA**") sob o Número de Inscrição de Registro de Empresas - NIRE nº 33.3.0032764-9, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Emissora**");

(2) como agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) ("**Debenturistas**"):

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, representando a comunhão de Debenturistas, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na página de assinaturas do presente instrumento ("**Agente Fiduciário**");

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como "**Partes**" e, individualmente, como "**Parte**";

(3) e ainda, na qualidade de intervenientes anuentes:

VILA DO CONDE TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Passeio, nº 38, sala 1201, setor 2, Centro, CEP 20.021-290, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.072.909/0001-02, na qualidade de interveniente anuente, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Vila do Conde**");

LT TRIÂNGULO S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Passeio, nº 38, sala 1201, setor 2, Centro, CEP 20.021-290, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.272.615/0001-16, na qualidade de interveniente anuente, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**LTT**" e, quando em conjunto com Vila do Conde, "**Concessionárias**"); e

CELEO REDES BRASIL S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Passeio, nº 38, sala 1201, setor 2, Centro, CEP

DocuSign Envelope ID: E57CF3E3-BCBC-41A9-AA84-F23DD6AFE3F5

20.021-290, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.718.109/0001-10, na qualidade de interveniente anuente, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Celeo Brasil**" e, em conjunto com as Concessionárias, as "**Intervenientes Anuentes**");

RESOLVEM celebrar esta Escritura de Emissão de acordo com os seguintes termos e condições a seguir.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

1. AUTORIZAÇÃO

1.1. Nos termos do artigo 59, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**") e do estatuto social da Emissora, a Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 11 de outubro de 2023 ("**RCA da Emissora**"), aprovou (i) a 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, a ser convolada em espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, da Emissora ("**Emissão**" e "**Debêntures**", respectivamente), no montante total de R$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) e a oferta pública de distribuição das Debêntures ("**Oferta**"), nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("**Resolução CVM 160**"), bem como as demais condições indicadas nesta Escritura de Emissão; (ii) a constituição da Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo); (iii) a autorização para a diretoria da Emissora tomar todas as providências necessárias para a efetivação da Oferta, incluindo, mas não se limitando a, a celebração de todos os documentos relacionados à Emissão e à Oferta, e seus eventuais aditamentos, bem como a contratação do Agente Fiduciário, das instituições financeiras que realizarão a colocação das Debêntures e dos demais prestadores de serviços no âmbito da Oferta; e (iv) a ratificação dos atos já praticados pela diretoria da Emissora relacionados à Emissão e à Oferta.

2. DOS REQUISITOS

2.1. A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância dos requisitos abaixo indicados.

2.2. Arquivamento na Junta Comercial e Publicações das Deliberações Societárias

2.2.1. Nos termos do artigo 62, inciso I, e artigo 289, ambos da Lei das Sociedades por Ações, a ata da RCA da Emissora será registrada na JUCERJA e publicada no jornal "*Monitor Mercantil*" ("**Jornal de Publicação**") de forma resumida e com divulgação simultânea da íntegra dos documentos na página do Jornal de Publicação na *internet*, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), e a ata da RCA da Emissora será publicada no *website* da Emissora (https://www.celeogroup.com/?lang=pt-br), comprometendo-se a Emissora a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (formato .pdf) da RCA da Emissora devidamente registrada na JUCERJA, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da obtenção do respectivo registro.

DocuSign Envelope ID: E57CF3E3-BCBC-41A9-AA84-F23DD6AFE3F5

2.3. Inscrição desta Escritura de Emissão e de eventuais aditamentos na Junta Comercial

2.3.1. Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão inscritos na JUCERJA, conforme disposto no artigo 62, II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações. A Emissora se compromete a: (i) protocolar a presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos na JUCERJA em até 5 (cinco) Dias Úteis contados das respectivas datas de assinatura, sem prejuízo do disposto na Cláusula 8.1(i)(i) abaixo; (ii) obter o registro dos eventuais aditamentos da Escritura de Emissão na JUCERJA em até 20 (vinte) dias contados das respectivas datas de assinatura, observado que referido prazo será automaticamente prorrogado por iguais e sucessivos períodos caso a Emissora comprove ao Agente Fiduciário o regular cumprimento de eventuais exigências formuladas pela JUCERJA, de forma tempestiva; e (iii) enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original física ou eletrônica (formato .pdf) desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos contendo a chancela digital de arquivamento perante a JUCERJA na forma e conforme prazos estabelecidos na Cláusula 8.1(i)(j).

2.4. Registro do Contrato de Garantia e da(s) Carta(s) de Fiança nos Cartórios Competentes

2.4.1. O Contrato de Garantia e a(s) Carta(s) de Fiança (conforme abaixo definidos), assim como quaisquer aditamentos subsequentes aos referidos instrumentos, serão celebrados e levados a registro nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes indicados nos respectivos instrumentos ("**Cartórios de RTD**"). A Emissora se compromete a: (i) protocolar o Contrato de Garantia e a(s) Carta(s) de Fiança, bem como seus eventuais aditamentos, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados das respectivas datas de assinatura; (ii) obter o registro do Contrato de Garantia e da(s) Carta(s) de Fiança, bem como de seus eventuais aditamentos, nos Cartórios de RTD em até 20 (vinte) dias contados das respectivas datas de assinatura, observado que referido prazo será automaticamente prorrogado por iguais e sucessivos períodos caso a Emissora comprove ao Agente Fiduciário o regular cumprimento de eventuais exigências formuladas pelos Cartórios de RTD, de forma tempestiva; e (iii) enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original física ou eletrônica (formato .pdf) dos respectivos instrumentos devidamente registrados nos cartórios competentes em até 5 (cinco) dias contados do respectivo registro.

2.5. Registro Automático da Oferta na CVM

2.5.1. A Oferta será registrada na CVM, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**"), da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis.

2.5.2. Nos termos do artigo 26, inciso V, alínea "(a)" da Resolução CVM 160, a Oferta não se sujeita à análise prévia da CVM e seu registro será obtido automaticamente, desde que cumpridos os requisitos e procedimentos elencados no artigo 27 da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública de distribuição de

DocuSign Envelope ID: E57CF3E3-BCBC-41A9-AA84-F23DD6AFE3F5

debêntures não conversíveis em ações, de companhia operacional registrada na categoria B, destinada exclusivamente a investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("**Investidores Profissionais**" e "**Resolução CVM 30**", respectivamente).

2.5.3. Em complemento aos requisitos e procedimentos elencados no artigo 27 da Resolução CVM 160, deverão ser divulgados, nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores (conforme definido abaixo), da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("**B3**") e da CVM, os seguintes documentos, dentre outros: (i) o anúncio de início da Oferta nos termos dos artigos 13 e 59, II, da Resolução CVM 160 ("**Anúncio de Início**"), de forma a divulgar o início do período de distribuição das Debêntures; e (ii) o anúncio de encerramento da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 76 da Resolução CVM 160 ("**Anúncio de Encerramento**"), de forma a divulgar o resultado da Oferta e a distribuição da totalidade das Debêntures. Adicionalmente, tendo em vista o público-alvo da Oferta composto exclusivamente por Investidores Profissionais e a não realização de procedimento de precificação (*bookbuilding*) ou esforços de venda, fica dispensada a apresentação de lâmina, prospecto e aviso ao mercado no âmbito da Oferta, conforme previsto na Resolução CVM 160, sendo certo que a CVM não realizou análise dos documentos da Oferta, nem de seus termos e condições, observadas as restrições de negociação atinentes à Oferta previstas na Resolução CVM 160 e nesta Escritura de Emissão.

2.6. Registro na ANBIMA

2.6.1. Nos termos do artigo 20, inciso I e do artigo 25, do "*Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*" em vigor desde 2 de janeiro de 2023 ("**Código ANBIMA**"), por se tratar de oferta de distribuição pública de debêntures sob o rito automático, esta Oferta será objeto de registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("**ANBIMA**"), no prazo de até 15 (quinze) dias contados da divulgação do Anúncio de Encerramento.

2.7. Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

2.7.1. As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("**MDA**"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("**CETIP21**"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3.

2.7.2. As Debêntures serão custodiadas eletronicamente na B3.

2.7.3. Nos termos do artigo 86, inciso II, da Resolução CVM 160, as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários: (i) entre Investidores Profissionais, sem restrições; (ii) entre investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30, depois de decorridos 6 (seis) meses contados da data de encerramento da data de divulgação do Anúncio

DocuSign Envelope ID: E57CF3E3-BCBC-41A9-AA84-F23DD6AFE3F5

de Encerramento; e (iii) entre o público investidor em geral, depois de decorrido 1 (um) ano contado da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, sendo que, em ambos os casos, a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

3. DAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. A Emissora tem por objeto social a participação em outras sociedades, empresárias ou não empresárias, como sócia ou acionista, podendo representar sociedades nacionais ou estrangeiras e ainda participar de consórcios.

3.2. Destinação dos Recursos

3.2.1. Os recursos captados com a Oferta serão destinados: **(i)** no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da Primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo), ao resgate antecipado facultativo total das debêntures objeto da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, da Emissora ("**1ª Emissão da Emissora**"); e **(ii)** os recursos líquidos remanescentes após a realização do pré-pagamentos previstos no item "(i)" acima serão utilizados para reforço de caixa da Emissora e/ou das Concessionárias.

3.2.2. Para cumprimento, pelo Agente Fiduciário, do disposto na Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021 ("**Resolução CVM 17**"), a Emissora enviará ao Agente Fiduciário **(i)** em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de realização do resgate antecipado facultativo total das debêntures objeto da 1ª Emissão da Emissora, comprovante da realização do resgate antecipado facultativo total da 1ª Emissão da Emissora, nos termos do item (i) previsto na Cláusula 3.2.1; e **(ii)** em até 30 (trinta) dias corridos contados da data da efetiva destinação da totalidade dos recursos ou na Data de Vencimento (conforme definido abaixo), o que ocorrer primeiro, declaração, em papel timbrado, assinada por seus representantes legais, atestando a destinação da totalidade dos recursos da presente Emissão nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, juntamente com a documentação que for necessária para fins de confirmação da referida destinação, conforme previsto na Cláusula 3.2.1 acima, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

3.2.3. Sem prejuízo no disposto acima, a Emissora compromete-se a apresentar ao Agente Fiduciário, sempre que solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a comprovação da destinação dos recursos por meio de envio de documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem a efetiva destinação dos recursos oriundos das Debêntures.

3.2.4. O Agente Fiduciário deverá tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos desta Cláusula 3.2 em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da destinação de recursos aqui estabelecida, salvo se forem solicitadas informações nesse sentido pelos Debenturistas ou por autoridades ou órgãos

DocuSign Envelope ID: E57CF3E3-BCBC-41A9-AA84-F23DD6AFE3F5

reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.

3.2.5. Para que não restem dúvidas, para fins do disposto nesta Cláusula 3.2, entende-se como "recursos líquidos", o Valor Total da Emissão, excluídos os custos e despesas incorridos para a realização da Emissão, sendo certo que ao atestar a destinação dos recursos líquidos conforme disposto na Cláusula 3.2.1 acima, a Emissora deverá discriminar os custos e despesas incorridos com a Emissão.

3.3. Colocação das Debêntures

3.3.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático, nos termos do disposto no artigo 26, incido V, alínea "(a)", da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão na Data de Emissão, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("**Coordenadores**", sendo a instituição financeira intermediária líder denominada "**Coordenador Líder**"), nos termos do "*Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático, em Regime de Garantia Firme de Colocação, da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, da Celeo Redes Transmissão de Energia S.A.*", a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores ("**Contrato de Distribuição**").

3.3.2. O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito no artigo 49 da Resolução CVM 160, conforme previsto no Contrato de Distribuição, tendo como público-alvo exclusivamente Investidores Profissionais ("**Plano de Distribuição**"), de forma a assegurar que (i) o tratamento conferido aos Investidores Profissionais, seja equitativo; e (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco dos respectivos Investidores Profissionais.

3.3.3. Cada Investidor Profissional fica informado que: (i) foi dispensada divulgação de prospecto e lâmina para a realização da Oferta; (ii) a CVM não realizou análise prévia dos documentos da Oferta nem de seus termos e condições; (iii) existem restrições para a revenda das Debêntures, nos termos do Capítulo VII da Resolução CVM 160 e da Cláusula 2.7.3 acima; e (iv) foi dispensada a utilização de documento de aceitação da Oferta.

3.3.4. As Debêntures serão distribuídas pelos Coordenadores, nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, a partir da data da divulgação do Anúncio de Início de distribuição, realizada nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, de sua versão eletrônica à CVM e à B3, nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 da Resolução CVM 160 ("**Período de Distribuição**").

3.3.5. O Período de Distribuição será de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis, nos termos do artigo 59, parágrafo 4º da Resolução CVM 160, exceto se todas as Debêntures tiverem sido distribuídas, sem que isso tenha decorrido do exercício de garantia firme, e, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de divulgação do Anúncio de Início da Oferta, observado o disposto nos artigos 47 e 48 da Resolução CVM 160.

DocuSign Envelope ID: E57CF3E3-BCBC-41A9-AA84-F23DD6AFE3F5

3.3.6. Não será admitida distribuição parcial das Debêntures objeto da Oferta, sendo certo que, caso não haja demanda suficiente de investidores para as Debêntures durante o Período de Distribuição, os Coordenadores realizarão a subscrição e a integralização das Debêntures até o limite da garantia firme, nos termos e conforme determinado no Contrato de Distribuição.

3.3.7. Não será constituído fundo de amortização ou sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Da mesma forma, não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

3.3.8. A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade de Debêntures aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, lote adicional de Debêntures, nos termos do parágrafo único do artigo 50 da Resolução CVM 160.

3.3.9. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos, e não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas, diretos ou indiretos, da Emissora, funcionários ou quaisquer outros grupos que levem em consideração relações de natureza comercial ou estratégica em relação à Emissora.

3.4. Subscrição, Integralização e Forma de Pagamento

3.4.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, a qualquer momento, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, pelo seu Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo) na data da primeira subscrição e integralização das Debêntures ("**Data de Integralização**"). Caso ocorra a subscrição e integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição para as Debêntures que foram integralizadas após a Data da Primeira Integralização (conforme definido abaixo) será o seu Valor Nominal Unitário, acrescido do Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou desde a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (conforme aplicável), inclusive, até a data de sua efetiva integralização, exclusive ("**Preço de Subscrição**"), observado que, em qualquer hipótese, ao Preço de Subscrição poderá ser aplicado ágio ou deságio, a ser definido exclusivamente pelos Coordenadores, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures integralizadas em cada Data de Integralização e seja observado o disposto no Contrato de Distribuição.

3.5. Data de Início da Rentabilidade

3.5.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade das Debêntures será a primeira Data de Integralização das Debêntures ("**Data de Início da Rentabilidade**" ou "**Data da Primeira Integralização**").

4. DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Número da Emissão

4.1.1. Esta Emissão é a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora.

DocuSign Envelope ID: E57CF3E3-BCBC-41A9-AA84-F23DD6AFE3F5

4.2. Data de Emissão

4.2.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 19 de outubro de 2023 ("**Data de Emissão**").

4.3. Valor Nominal Unitário

4.3.1. O valor nominal unitário das Debêntures será de R$1.000,00 (um mil reais) na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**").

4.4. Valor Total da Emissão

4.4.1. O valor total da Emissão será de R$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão ("**Valor Total da Emissão**").

4.5. Quantidade de Debêntures

4.5.1. Serão emitidas 350.000 (trezentos e cinquenta mil) Debêntures.

4.6. Número de Séries

4.6.1. A Emissão será realizada em série única.

4.7. Agente de Liquidação e Escriturador

4.7.1. A Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, atuará como agente de liquidação e escriturador das Debêntures ("**Agente de Liquidação**" e "**Escriturador**").

4.7.2. As definições acima incluem quaisquer outras instituições que venham a suceder o Agente de Liquidação e/ou o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures.

4.8. Forma e Emissão de Certificados

4.8.1. As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados.

4.9. Comprovação de Titularidade das Debêntures

4.9.1. A Emissora não emitirá cautelas ou certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures, o extrato expedido pela B3 em nome dos Debenturistas para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

4.10. Conversibilidade

4.10.1. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora, e nem permutáveis em ações de emissão de outra sociedade.

4.11. Espécie

4.11.1. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, com garantia fidejussória adicional. Após a

DocuSign Envelope ID: E57CF3E3-BCBC-41A9-AA84-F23DD6AFE3F5

constituição da Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo), nos termos da Cláusula 5 abaixo (incluindo os registros previstos no Contrato de Garantia), as Debêntures serão automaticamente convoladas para a espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, com garantia fidejussória adicional.

4.11.2. A Emissora, desde já, e os Debenturistas, no momento da subscrição ou aquisição das Debêntures, conforme o caso, se manifestam cientes e concordam que, na data em que a Alienação Fiduciária de Ações estiver constituída, conforme previsto na Cláusula 4.11.1 acima, de forma automática e independentemente de qualquer formalidade adicional, sem prejuízo do disposto na Cláusula 5 abaixo, as Debêntures passarão a ser da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, *caput*, das Sociedades por Ações. Ocorrendo o disposto nesta Cláusula, a Emissora deverá enviar comunicação sobre tal constituição, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da confirmação de tal constituição, ao Agente Fiduciário.

4.12. Direito de Preferência

4.12.1. Não haverá direito de preferência na subscrição das Debêntures.

4.13. Repactuação Programada

4.13.1. Não haverá repactuação programada das Debêntures.

4.14. Local de Pagamento

4.14.1. Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão serão realizados pela Emissora, no que se refere a pagamentos relativos ao Valor Nominal Unitário, aos Juros Remuneratórios e aos Encargos Moratórios (conforme abaixo definidos), (i) com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; e (ii) com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Emissora, conforme o caso.

4.15. Prorrogação dos Prazos

4.15.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1° (primeiro) Dia Útil (conforme definido abaixo) subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

4.15.2. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura de Emissão, entende-se por "**Dia(s) Útil(eis)**" (i) com relação a qualquer obrigação que seja realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

DocuSign Envelope ID: E57CF3E3-BCBC-41A9-AA84-F23DD6AFE3F5

4.16. Encargos Moratórios

4.16.1. Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento dos Juros Remuneratórios aplicáveis, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento, até a data do efetivo pagamento, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) ("**Encargos Moratórios**").

4.17. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.17.1. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de Juros Remuneratórios e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

4.18. Publicidade

4.18.1. Sem prejuízo de observar o disposto no artigo 13 da Resolução CVM 160 relativo à publicidade da Emissão e da Oferta, todos os avisos, atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos nos Jornais de Publicação, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores – Internet (https://www.celeogroup.com/?lang=pt-br) ("**Avisos aos Debenturistas**"), imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e à B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização, bem como informá-los, tempestivamente, acerca de qualquer alteração do Jornal de Publicação após a Data de Emissão. Adicionalmente, em caso de alteração do Jornal de Publicação, a Emissora deverá publicar aviso aos Debenturistas neste sentido no Jornal de Publicação a ser substituído, informando o(s) novo(s) veículo(s) de comunicação.

4.19. Imunidade de Debenturistas

4.19.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

DocuSign Envelope ID: E57CF3E3-BCBC-41A9-AA84-F23DD6AFE3F5

4.19.2. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.19.1 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender às condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Agente de Liquidação com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação ou pela Emissora.

4.20. Prazo e Data de Vencimento

4.20.1. Ressalvadas as hipóteses de: (i) Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo); (ii) Aquisição Facultativa (conforme definido abaixo), com cancelamento da totalidade das Debêntures; e (iii) vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão; o prazo das Debêntures será de 2 (dois) anos, contado da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 19 de outubro de 2025 ("**Data de Vencimento**").

4.21. Amortização do saldo Valor Nominal Unitário

4.21.1. Ressalvadas as hipóteses de: (i) Resgate Antecipado Facultativo; (ii) Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido abaixo); (iii) Aquisição Facultativa; e (iv) vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão; o saldo do Valor Nominal Unitário será amortizado integralmente em uma única parcela, qual seja, na Data de Vencimento ("**Amortização das Debêntures**" e "**Data de Amortização**", respectivamente).

4.22. Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário

4.22.1. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

4.23. Juros Remuneratórios

4.23.1. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra grupo*", base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br) ("**Taxa DI**"), acrescida exponencialmente de sobretaxa *(spread)* de 1,05% (um inteiro e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Sobretaxa**" e "**Juros Remuneratórios**"). Os Juros Remuneratórios serão calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a Data da Primeira Integralização ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme abaixo definida).

DocuSign Envelope ID: E57CF3E3-BCBC-41A9-AA84-F23DD6AFE3F5

4.23.1.1. Os Juros Remuneratórios serão calculados pela seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios devidos em cada Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator*Juros* = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de Sobretaxa (*spread*), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator_{Juros} = (Fator_{DI} \times Fator_{Spread})$$

Sendo que:

Fator*DI* = produtório das Taxas DI, desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ DI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[1 + (TDI_k)\right]$$

onde:

n = número total de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido), sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem das Taxas DI, variando de "1" até "n";

TDIk = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Sendo que:

DIk = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = Sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

DocuSign Envelope ID: E57CF3E3-BCBC-41A9-AA84-F23DD6AFE3F5

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{spread}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}\right]$$

Sendo que:

spread = 1,0500;

DP = número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

Observações:

- O fator resultante da expressão (1 + TDI_k) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais sem arredondamento.
- Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDI_k), sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.
- Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fato resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.
- O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.
- A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.
- Para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios, define-se "**Período de Capitalização**" como o intervalo de tempo que se inicia na Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior e termina na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios subsequente. Cada Período de Capitalização das Debêntures sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento, resgate da totalidade ou vencimento antecipado das Debêntures, conforme o caso.

4.23.1.2. Se, na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora decorrentes desta Escritura de Emissão, não houver divulgação da Taxa DI pela B3, será aplicada na apuração de TDIk a última Taxa DI divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável. Se a não divulgação da Taxa DI for superior ao prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI a quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora decorrentes desta Escritura de Emissão, aplicar-se-á o disposto nas Cláusulas 4.23.1.3, 4.23.1.4 e 4.23.1.5.

DocuSign Envelope ID: E57CF3E3-BCBC-41A9-AA84-F23DD6AFE3F5

4.23.1.3. No caso de extinção, ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por mais de 20 (vinte) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade legal de sua aplicação às Debêntures, inclusive em razão de determinação judicial, será utilizada a taxa oficial estabelecida por lei e/ou regra aplicável que vier a substituir a Taxa DI ("**Taxa Substituta Oficial**"). Caso não seja estabelecida a Taxa Substituta Oficial, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do término do prazo de 20 (vinte) dias indicado acima nesta Cláusula ou da data de impossibilidade legal de sua aplicação, convocar a Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo) para a deliberação, nos termos da Cláusula 10 desta Escritura de Emissão e do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações, de comum acordo entre a Emissora e os Debenturistas, do novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios, novo parâmetro este que deverá ser similar ao utilizado para a Taxa DI, observado o disposto na regulamentação vigente aplicável, bem como na Cláusula 4.23.1.4.

4.23.1.4. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido), em primeira ou segunda convocação, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou em prazo superior que venha a ser definido de comum acordo em referida assembleia, pelo Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo resgate, calculados *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso. Nesta alternativa, para cálculo dos Juros Remuneratórios com relação às Debêntures a serem resgatadas, será utilizado para a apuração de TDIk o valor da última Taxa DI divulgada oficialmente, observadas ainda as demais disposições previstas na Cláusula 4.23 e seguintes desta Escritura de Emissão para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios.

4.23.1.5. Não obstante o disposto acima, caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, esta não será mais realizada e a Taxa DI então divulgada, a partir da respectiva data de referência, será utilizada para o cálculo dos Juros Remuneratórios.

4.24. Pagamento dos Juros Remuneratórios

4.24.1. Os Juros Remuneratórios serão pagos semestralmente, no dia 19 dos meses de abril e outubro de cada ano, a contar da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento em 19 de abril de 2024 e o último na Data de Vencimento conforme cronograma abaixo (cada uma das datas é definida como "**Data de Pagamento dos**

DocuSign Envelope ID: E57CF3E3-BCBC-41A9-AA84-F23DD6AFE3F5

Juros Remuneratórios", e em conjunto com cada uma das Datas de Amortização das Debêntures, uma "**Data de Pagamento do Serviço da Dívida**"):

Parcela	Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios
1ª	19 de abril de 2024
2ª	19 de outubro de 2024
3ª	19 de abril de 2025
4ª	Data de Vencimento

4.24.2. Farão jus ao recebimento dos Juros Remuneratórios aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Pagamento de Juros Remuneratórios.

4.25. Resgate Antecipado Facultativo

4.25.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, a partir do 12º (décimo segundo) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 19 de outubro de 2024 (inclusive), observados os termos e condições estabelecidos a seguir, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures ("**Resgate Antecipado Facultativo**").

4.25.2. O Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures ocorrerá mediante comunicação dirigida (i) à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis com relação à data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo ("**Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo – B3**"), e (ii) aos Debenturistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis com relação à data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo ("**Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo – Debenturistas**" e, em conjunto com a Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo – B3, "**Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo**" e "**Data do Resgate Antecipado Facultativo**", respectivamente). A Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo – Debenturistas poderá ocorrer, a critério da Emissora, por meio de correspondência direta aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação dirigida aos Debenturistas a ser divulgada nos termos da Cláusula 4.18 desta Escritura de Emissão.

4.25.3. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, os Debenturistas farão jus ao pagamento do (i) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (ii) dos Juros Remuneratórios incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, calculados *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização, ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a Data do Resgate Antecipado Facultativo (exclusive), (iii) dos Encargos Moratórios, se aplicável, devidos e não pagos até a Data do Resgate Antecipado Facultativo, e (iv) de prêmio de 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma exponencial e *pro rata temporis* considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a Data do Resgate

DocuSign Envelope ID: E57CF3E3-BCBC-41A9-AA84-F23DD6AFE3F5

Antecipado Facultativo (inclusive) e a Data de Vencimento das Debêntures (exclusive) ("**Prêmio de Resgate**" e "**Valor do Resgate Antecipado Facultativo**", respectivamente), ressalvado que o Prêmio de Resgate não será aplicável a partir do 22º (vigésimo segundo) mês, contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 19 de julho de 2025 (inclusive), exclusivamente na hipótese de o pagamento do Resgate Antecipado Facultativo ocorrer com recursos decorrentes de nova dívida contratada no mercado de capitais cuja destinação de recursos seja o pagamento integral do Valor do Resgate Antecipado Facultativo. O Prêmio de Resgate será calculado conforme fórmula abaixo:

$$VR = [(1 + 0{,}30\%)^{DU/252} - 1] \times Vne$$

onde:

VR = Valor do Resgate Antecipado Facultativo, calculado com 8 casas decimais, sem arredondamento;

DU = número de Dias Úteis a transcorrer entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo (inclusive) e a Data de Vencimento das Debêntures (exclusive);

Vne = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, calculados *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização, ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a Data do Resgate Antecipado Facultativo (exclusive), acrescido de Encargos Moratórios, se aplicável, devidos e não pagos até a Data do Resgate Antecipado Facultativo;

4.25.4. Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá constar: (a) a Data do Resgate Antecipado Facultativo, que deverá ser um Dia Útil; (b) a estimativa do Valor do Resgate Antecipado Facultativo, com a discriminação de seus componentes; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo, conforme o caso.

4.25.5. As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora.

4.25.6. O Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos operacionais adotados pela B3, caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.

4.25.7. A Data do Resgate Antecipado Facultativo deverá ser, obrigatoriamente, um Dia Útil e, caso a respectiva Data do Resgate Antecipado Facultativo não seja um Dia Útil, a Data do Resgate Antecipado Facultativo será transferida para o Dia Útil imediatamente seguinte.

DocuSign Envelope ID: E57CF3E3-BCBC-41A9-AA84-F23DD6AFE3F5

4.26. Amortização Extraordinária Facultativa

4.26.1. Observados os termos e condições abaixo estabelecidos, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, a partir do 12º (décimo segundo) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 19 de outubro de 2024 (inclusive), realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável ("**Percentual de Amortização Antecipada**"), por ocasião de cada evento de amortização extraordinária antecipada, que deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures ("**Amortização Extraordinária Facultativa**").

4.26.2. A Amortização Extraordinária Facultativa ocorrerá mediante comunicação dirigida (i) à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis com relação à data prevista para realização da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa ("**Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa – B3**"); e (ii) aos Debenturistas, com antecedência mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis com relação à data prevista para realização da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa ("**Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa - Debenturistas**" e, em conjunto com a Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa – B3, "**Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa**" e "**Data de Amortização Extraordinária Facultativa**"). A Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa poderá ocorrer, a critério da Emissora, por meio de correspondência direta aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação dirigida aos Debenturistas a ser divulgada nos termos da Cláusula 4.18 desta Escritura de Emissão.

4.26.3. No momento de uma Amortização Extraordinária Facultativa, os Debenturistas farão jus ao pagamento (i) da parcela do Valor Nominal Unitário ou da parcela do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser amortizada, acrescido (ii) dos Juros Remuneratórios incidentes sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou a parcela do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser amortizada, calculados *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização, ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data da Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive); (iii) dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da respectiva série, se houver; e (iv) de prêmio de 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma exponencial e *pro rata temporis* considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a Data de Amortização Extraordinária Facultativa (inclusive) e a Data de Vencimento das Debêntures (inclusive) ("**Prêmio de Amortização**" e "**Valor da Amortização Extraordinária Facultativa**", respectivamente), ressalvado que o Prêmio de Amortização não será aplicável a partir do 22º (vigésimo segundo) mês, contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 19 de julho de 2025 (inclusive), exclusivamente na hipótese de o pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa ocorrer com recursos decorrentes de nova dívida contratada no mercado de capitais cuja destinação de

DocuSign Envelope ID: E57CF3E3-BCBC-41A9-AA84-F23DD6AFE3F5

recursos seja o pagamento do Valor Amortização Extraordinária Facultativa. O Prêmio de Amortização será calculado conforme fórmula abaixo:

$$VA = [(1 + 0{,}30\%)^{DU/252} - 1] \times Vne$$

onde:

VA = Valor da Amortização Extraordinária Facultativa, calculado com 8 casas decimais, sem arredondamento;

DU = número de Dias Úteis a transcorrer entre a Data de Amortização Extraordinária Facultativa (inclusive) e a Data de Vencimento das Debêntures (exclusive);

Vne = a parcela do Valor Nominal Unitário ou da parcela do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser amortizada, acrescida dos Juros Remuneratórios incidentes sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou a parcela do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser amortizada, calculado *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a Data de Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive), acrescido de Encargos Moratórios, se aplicável, devidos e não pagos até a Data do Resgate Antecipado Facultativo;

4.26.4. Caso a Data da Amortização Extraordinária Facultativa coincida com uma Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios conforme estabelecida na Cláusula 4.24.1 acima, o Prêmio de Amortização incidirá sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou a parcela do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, após o pagamento dos Juros Remuneratórios e da parcela do Valor Nominal Unitário ou da parcela do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso. a

4.26.5. A Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa deverá incluir: (i) a Data de Amortização Extraordinária Facultativa, que deverá ser um Dia Útil; (ii) o Percentual de Amortização Extraordinária; (iii) uma estimativa do Valor da Amortização Extraordinária Facultativa, com a discriminação de seus componentes; e (iv) qualquer outra informação necessária para a realização da Amortização Extraordinária Facultativa.

4.26.6. Todas as Debêntures estarão sujeitas à Amortização Extraordinária Facultativa.

4.26.7. A Amortização Extraordinária Facultativa ocorrerá, conforme aplicável, de acordo com: (i) as normas e procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures que estão custodiadas eletronicamente pela B3; ou (ii) as normas e procedimentos adotados pelo Agente de Liquidação das Debêntures que eventualmente não estiverem custodiadas eletronicamente pela B3.

4.26.8. O cálculo final do Valor da Amortização Extraordinária Facultativa será elaborado pela Emissora no dia anterior a respectiva Data de Amortização Extraordinária Facultativa.

DocuSign Envelope ID: E57CF3E3-BCBC-41A9-AA84-F23DD6AFE3F5

4.27. Aquisição Facultativa

4.27.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, a partir da Data de Emissão, adquirir Debêntures, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, desde que observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, na regulamentação aplicável da CVM, incluindo os termos da Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme em vigor ("**Resolução CVM 77**") e as restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160 ("**Aquisição Facultativa**").

4.27.2. Observado o disposto na Resolução CVM 77, as Debêntures adquiridas pela Emissora poderão ser canceladas, ser novamente colocadas no mercado ou permanecer na tesouraria da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos desta Cláusula 4.27, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração das demais Debêntures.

4.27.3. Para as Debêntures custodiadas na B3, no caso de Aquisição Facultativa, observar-se-á o procedimento da B3 para a operacionalização e pagamento das Debêntures objeto de tal Aquisição Facultativa.

5. GARANTIA REAL

5.1. Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações pecuniárias, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emissora nesta Emissão, incluindo, mas não se limitando, (i) as obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário, dos Juros Remuneratórios, dos Encargos Moratórios, dos demais encargos relativos a esta Escritura de Emissão, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento das Debêntures, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão; (ii) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Emissora, nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Garantia e nos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, obrigações de pagar despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Agente de Liquidação, ao Escriturador, à B3 e ao Agente Fiduciário; e (iii) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham comprovadamente a desembolsar no âmbito da Emissão e ou em virtude da constituição, e/ou manutenção das garantias, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a excussão de tais garantias, nos termos do Contrato de Garantia, conforme aplicável ("**Obrigações Garantidas**"), será constituída, em favor dos Debenturistas, alienação fiduciária de ações ordinárias representativas da totalidade do capital social das Concessionárias, detidas atualmente pela Emissora, quer existentes ou futuras, todos os frutos, rendimentos e vantagens que forem a elas atribuídos, a qualquer título, inclusive lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio e todos os demais valores que de qualquer outra forma vierem a ser distribuídos pelas Concessionárias, bem como quaisquer bens em que as ações oneradas sejam convertidas (inclusive quaisquer certificados de

DocuSign Envelope ID: E57CF3E3-BCBC-41A9-AA84-F23DD6AFE3F5

depósitos ou valores mobiliários), todas as ações que porventura, a partir desta data, sejam atribuídas à acionista das Concessionárias, ou seu eventual sucessor legal ou qualquer novo acionista por meio de subscrição, por força de desmembramentos, grupamentos ou exercício de direito de preferência das ações oneradas, distribuição de bonificações, conversão de debêntures de emissão das Concessionárias e de titularidade da Emissora, todas as ações, valores mobiliários e demais direitos que porventura, a partir desta data, venham a substituir as ações oneradas, em razão de cancelamento das mesmas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo as Concessionárias ("**Alienação Fiduciária de Ações**"), nos termos do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*" a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário, e na qualidade de intervenientes anuentes, as Concessionárias, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data de liberação da garantia de alienação fiduciária de ações no âmbito da 1ª Emissão da Emissora ou de até 10 (dez) Dias Úteis contado da quitação integral das obrigações garantidas assumidas pela Emissora no âmbito da 1ª Emissão da Emissora, o que ocorrer primeiro, na forma do Anexo IV à presente Escritura de Emissão ("**Contrato de Garantia**").

5.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.1 acima, a Alienação Fiduciária de Ações deverá ser outorgada, pela Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, vigendo até a integral quitação das Obrigações Garantidas, nos termos do Contrato de Garantia e desta Escritura de Emissão.

5.3. As Partes ficam, desde logo, autorizadas e obrigadas a celebrar aditamento a esta Escritura de Emissão, nos termos do Anexo V à presente Escritura de Emissão, para formalizar a convolação da espécie das Debêntures de quirografária para com garantia real, mediante a constituição da Alienação Fiduciária de Ações, nos termos da Cláusula 5.1 acima.

5.3.1. Observado o disposto na Cláusula 5.3 acima, fica desde já estabelecido que não será necessária a realização de qualquer ato ou aprovação societária adicional por parte da Emissora ou de Assembleia Geral de Debenturistas para aprovação e celebração do Contrato de Garantia e/ou respectivo aditamento a esta Escritura de Emissão, sendo certo que a celebração do referido aditamento deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados da obtenção do registro do Contrato de Garantia perante os cartórios de registro de títulos e documentos competentes, nos termos nele previstos.

6. FIANÇA BANCÁRIA

6.1. Adicionalmente à Alienação Fiduciária de Ações, em garantia do fiel, pontual e integral pagamento, pela Emissora, dos Juros Remuneratórios previstos nesta Escritura de Emissão ("**Serviço da Dívida**") e das despesas de operação e manutenção das Concessionárias ("**Despesas de O&M**"), a Celeo Brasil obriga-se a, em até 60 (sessenta) dias corridos contados da Data da Primeira Integralização, contratar fiança(s) bancária(s) e apresentar, ao Agente Fiduciário, a(s) respectiva(s) carta(s) de fiança, junto a instituição(ões) financeira(s) que possua(m) *rating* mínimo de br.AAA ou equivalente em escala local, ou de A+ ou equivalente em escala global (para as instituições financeiras estrangeiras que não possuam avaliação de risco de crédito no Brasil) pela *Standard & Poor's*, pela *Fitch Ratings* ou pela *Moody's* (sendo a(s) instituição(ões) financeira(s) que prestar(em) a(s) referida(s) fiança(s) definidas como "**Fiadora(s) Bancária(s)**", e a(s) fiança(s) por ela(s) prestada(s),

DocuSign Envelope ID: E57CF3E3-BCBC-41A9-AA84-F23DD6AFE3F5

"**Fiança(s) Bancária(s)**"; sendo a(s) Fiança(s) Bancária(s) em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações, as "**Garantias**"), a serem prestadas em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, no valor total de R$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de reais) ("**Valor Afiançado**"), que deverá(ão) permanecer válida(s) e vigente(s), a partir da sua emissão, até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

6.1.1. Exclusivamente para fins de esclarecimento, o Valor Afiançado foi calculado levando-se em consideração a média dos Juros Remuneratórios semestrais e o valor projetado das Despesas de O&M semestrais, calculado com base na média das Despesas de O&M incorridas nos últimos 36 (trinta e seis) meses a contar da Data de Emissão.

6.1.2. A(s) Fiança(s) Bancária(s) serão firmadas por meio de uma ou mais cartas de fiança ("**Carta(s) de Fiança**"), substancialmente nos termos constantes do **Anexo III** a esta Escritura de Emissão, devendo a(s) Fiadora(s) Bancária(s) se responsabilizar(em) na qualidade de devedora(s) solidária(s) com a Emissora e principal(is) pagadora(s), com renúncia expressa aos benefícios dos artigos 366, 827 e 838 do Código Civil, pelo fiel, pontual e integral pagamento de obrigações pecuniárias no âmbito da presente Escritura de Emissão, observados os termos da(s) respectiva(s) Carta(s) de Fiança.

6.1.3. A(s) Fiança(s) Bancária(s) deverão ser emitidas com validade mínima de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua emissão, sendo que o seu vencimento deverá ser sempre no dia seguinte a uma Data de Pagamento do Serviço da Dívida.

6.1.4. À critério dos Debenturistas a partir da decretação de vencimento antecipado das Debêntures, caberá ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, das Fianças Bancárias.

6.1.5. Qualquer demanda no âmbito das Cartas de Fiança deverá ser paga pela(s) Fiadora(s) Bancária(s) em até 2 (dois) Dias Úteis após o recebimento de notificação, por escrito, do Agente Fiduciário à(s) Fiadora(s) Bancária(s) informando a decretação do vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão ou o vencimento ordinário sem pagamento das Obrigações Garantidas, sendo certo que tal notificação deverá ser emitida pelo Agente Fiduciário em até 1 (um) Dia Útil contado da verificação do referido evento.

6.1.6. Os pagamentos que venham a ser realizados pela(s) Fiadora(s) Bancária(s) no âmbito da(s) Carta(s) de Fiança deverão ser realizados fora do âmbito B3 e de acordo com as instruções recebidas pelo Agente Fiduciário.

6.1.7. A Celeo Brasil desde já concorda que todos e quaisquer custos incorridos na contratação e prestação da(s) Fiança(s) Bancária(s) deverão ser arcados integralmente pela Celeo Brasil.

6.2. Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, das Garantias, nos termos desta Escritura de Emissão, do Contrato de Garantia e da(s) Carta(s) de Fiança, podendo o Agente Fiduciário executar ou excutir todas ou cada uma delas indiscriminadamente, para os fins de amortizar ou quitar integralmente as Obrigações

DocuSign Envelope ID: E57CF3E3-BCBC-41A9-AA84-F23DD6AFE3F5

Garantidas, sem que seja necessária qualquer medida adicional por parte do Agente Fiduciário para tanto.

7. EVENTOS DE VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1. Vencimento Antecipado de Declaração Automática

7.1.1. O Agente Fiduciário deverá, automaticamente, considerar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, observados os prazos de cura estabelecidos individualmente nos subitens abaixo, quando for o caso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures e exigirá da Emissora o pagamento imediato do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, conforme o disposto nesta Escritura de Emissão, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, fora do âmbito da B3, na data em que tomar ciência da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses ("**Eventos de Vencimento Antecipado de Declaração Automática**"):

(i) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou prevista nesta Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Garantia, na respectiva data de pagamento prevista nos respectivos instrumentos, desde que não devidamente sanado no prazo de até 2 (dois) Dia Úteis contado da data do respectivo inadimplemento;

(ii) se esta Escritura e/ou o Contrato de Garantia e/ou qualquer da(s) Carta(s) de Fiança ou qualquer uma de suas respectivas disposições substanciais e/ou seus aditamentos forem declarados inválidos, nulos, ineficazes ou inexequíveis, conforme decisão judicial de exigibilidade imediata, sendo certo que não será considerado um descumprimento desta Cláusula somente (a) se o efeito suspensivo for obtido no prazo legal; e (b) enquanto perdurar tal efeito suspensivo;

(iii) questionamento judicial ou extrajudicial pela Emissora, por quaisquer das sociedades controladas, diretas ou indiretas, da Emissora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) ("**Controlada**"), conforme aplicável, pela Celeo Brasil, por quaisquer dos acionistas da Emissora e/ou da Celeo Brasil, por quaisquer das Concessionárias e/ou por quaisquer sociedades coligadas da Emissora, da Celeo Brasil e/ou das Concessionárias, sobre a validade e/ou exequibilidade desta Escritura de Emissão, do Contrato de Garantia e/ou da(s) Carta(s) de Fiança;

(iv) qualquer forma de transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Garantia

DocuSign Envelope ID: E57CF3E3-BCBC-41A9-AA84-F23DD6AFE3F5

e/ou na(s) Carta(s) de Fiança, sem a prévia anuência de Debenturistas nos termos da Cláusula 10.10(iii);

(v) (a) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora, de quaisquer das Intervenientes Anuentes e/ou quaisquer das Controladas, conforme aplicável, ou de qualquer processo similar em outra jurisdição; (b) decretação de falência da Emissora, de quaisquer das Intervenientes Anuentes e/ou quaisquer das Controladas, conforme aplicável, ou de qualquer processo similar em outra jurisdição; (c) pedido de autofalência formulado pela Emissora, por quaisquer das Intervenientes Anuentes e/ou quaisquer das Controladas, conforme aplicável, ou de qualquer processo similar em outra jurisdição; (d) pedido de falência da Emissora, de quaisquer das Intervenientes Anuentes e/ou quaisquer das Controladas, conforme aplicável, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; (e) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora e/ou de quaisquer das Intervenientes Anuentes e/ou quaisquer das Controladas, conforme aplicável, ou qualquer processo antecipatório ou similar, inclusive em outra jurisdição, independentemente do deferimento do respectivo pedido; e/ou (f) submissão e/ou proposta a qualquer credor ou classe de credores de mediação, conciliação, em todo caso, com vistas a preparar pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, ou pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pela Emissora, por quaisquer das Intervenientes Anuentes e/ou por quaisquer das Controladas, conforme aplicável, ou qualquer processo antecipatório ou similar, inclusive em outra jurisdição, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano;

(vi) transformação da forma societária da Emissora de modo que ela deixe de ser uma sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(vii) concessão de preferência a outros créditos, assunção de novas dívidas e/ou emissão de valores mobiliários (exceto por emissões de ações) pela Emissora e/ou por qualquer das Concessionárias, sem a prévia anuência de Debenturistas nos termos da Cláusula 10.10(iii), exceto com relação ao disposto no item (viii)(b) abaixo ou com relação à assunção de novas dívidas exclusivamente com o objetivo de resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures da presente Emissão, nos termos da Cláusula 4.25 acima;

(viii) celebração de contratos de mútuo (a) pela Emissora com qualquer de seus acionistas, Controladas, coligadas da Emissora e/ou das Concessionárias; ou (b) entre a Emissora e as Concessionárias, nos quais a primeira figure na qualidade de mutuante, exceto caso o financiamento seja contratado (b.1) para financiar eventual necessidade de caixa para continuidade da prestação dos serviços pelas Concessionárias; ou (b.2) para transferir recursos da presente Emissão para as Concessionárias, nos termos autorizados pela ANEEL, até o valor de R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões

DocuSign Envelope ID: E57CF3E3-BCBC-41A9-AA84-F23DD6AFE3F5

de reais) para a LTT e R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) para a Vila do Conde; desde que, exclusivamente em relação ao item (b.1), tais mútuos não afetem a capacidade financeira da Emissora em arcar com o pagamento do Serviço da Dívida;

(ix) constituição, a qualquer tempo, de hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima ("**Ônus**") sobre qualquer ativo detido pela Emissora e/ou pelas Concessionárias, ainda que sob condição suspensiva (exceto se o ônus for constituído no âmbito de uma operação de financiamento para quitação da presente Emissão), sem a prévia anuência dos Debenturistas nos termos da Cláusula 10.10(iii), exceto pela Alienação Fiduciária de Ações nos termos previstos nesta Escritura de Emissão;

(x) outorga de garantia fidejussória pela Emissora e/ou pelas Concessionárias, sem a prévia anuência dos Debenturistas nos termos da Cláusula 10.10(iii) abaixo;

(xi) distribuição de dividendos e/ou pagamento de juros sobre capital próprio, pela Emissora, em valor superior ao do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios caso: (a) a Emissora esteja inadimplente com qualquer das obrigações pecuniárias estabelecidas nesta Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Garantia; ou (b) a Emissora não esteja cumprindo o ICSD e o ICSD Projetado (conforme abaixo definidos) de, no mínimo, 1,2 (um inteiro e dois décimos) (sempre considerando uma única casa decimal), observado que o ICSD e o ICSD Projetado serão acompanhados anualmente pelo Agente Fiduciário, com base nas demonstrações financeiras auditadas divulgadas pela Emissora, e que o ICSD Projetado significa a projeção para os 12 (doze) meses subsequentes, conforme calculado pela Emissora, com base, dentre outros dados: (b.1) na expectativa da variação do IPCA (conforme abaixo definido) e da Taxa DI divulgada no último relatório FOCUS publicado pelo Banco Central do Brasil e (b.2) nas projeções das despesas de operação e manutenção, definidas como sendo o valor de despesas operacionais do exercício anterior acrescido na expectativa da variação do IPCA divulgada no último relatório FOCUS publicado pelo Banco Central do Brasil;

(xii) cisão, fusão, incorporação ou incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Emissora e/ou qualquer das Concessionárias, para a qual não tenha sido obtida a prévia e expressa anuência dos Debenturistas, nos termos da Cláusula 10.10(iii), exceto se a respectiva fusão, incorporação, incorporação de ações e/ou qualquer outra forma de reorganização societária (que não uma cisão, a qual não se aplica a presente exceção), for realizada entre sociedades do mesmo grupo

DocuSign Envelope ID: E57CF3E3-BCBC-41A9-AA84-F23DD6AFE3F5

econômico da Emissora e desde que: (1) as Concessionárias permaneçam sob o Controle direto da Emissora; (2) a Emissora permaneça sob o Controle final, direto ou indireto, da (a) da Elecnor S.A., e/ou (b) de qualquer entidade ou fundo gerido (*managed)* pela APG Asset Management N.V. ou de sociedade controlada por entidade ou fungo gerido (*managed*) pela APG Asset Management N.V.; e (3) comprovado previamente ao Agente Fiduciário que em razão da reorganização societária pretendida não haverá rebaixamento do *rating* da Emissão, vigente à época (qual seja, o último *rating* atribuído à Emissão, nos termos da Cláusula 8.1(xxvi)(2)(a) abaixo), observado o disposto na Cláusula 8.1(k) abaixo ("**Reorganização Intragrupo**");

(xiii) declaração de vencimento antecipado, de qualquer dívida ou obrigação financeira da Emissora (ainda que na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada), em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 6.550.000,00 (seis milhões e quinhentos e cinquenta mil reais), ou seu equivalente em outras moedas;

(xiv) declaração de vencimento antecipado, de qualquer dívida ou obrigação financeira da Vila do Conde (ainda que na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada), em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) seu equivalente em outras moedas;

(xv) declaração de vencimento antecipado, de qualquer dívida ou obrigação da LTT (ainda que na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada), em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 4.585.000,00 (quatro milhões e quinhentos e oitenta e cinco mil reais), ou seu equivalente em outras moedas;

(xvi) aquisição societária, reorganização societária ou qualquer operação que implique alteração da estrutura societária da Emissora e/ou das Concessionárias nesta data, especialmente na participação societária da Emissora e/ou das Concessionárias em quaisquer outras sociedades, sem a prévia e expressa anuência dos Debenturistas, nos termos da Cláusula 10.10(iii), exceto se decorrer de uma Reorganização Intragrupo;

(xvii) aumento de capital (a) em quaisquer das Concessionárias realizado pela Emissora, cujo valor individual ou agregado ultrapasse R$ 6.550.000,00 (seis milhões e quinhentos e cinquenta mil reais), sem a prévia e expressa anuência dos Debenturistas, nos termos da Cláusula 10.10(iii) ou (b) independentemente do valor, em quaisquer sociedades nas quais a Emissora detenha participação, como resultado de uma Reorganização Intragrupo;

(xviii) não distribuição à Emissora de 100% (cem por cento) do lucro líquido do exercício ajustado das Concessionárias apurado em cada exercício social – após a devida contabilização e alocação de lucros para as reservas de lucros aplicáveis, nos termos permitidos pelos artigos 193 a 199 da Leis das Sociedades por Ações – na forma de dividendos, juros sobre capital próprio

DocuSign Envelope ID: E57CF3E3-BCBC-41A9-AA84-F23DD6AFE3F5

ou outra forma equivalente de distribuição de recursos aos acionistas, sendo que, em qualquer hipótese, o montante de lucros ainda não realizado não será passível de distribuição;

(xix) redução de capital social da Emissora, conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, exceto se para absorção de prejuízos da Emissora, em qualquer valor, nos termos da lei;

(xx) não utilização, pela Emissora, dos recursos obtidos com a Emissão estritamente nos termos desta Escritura de Emissão;

(xxi) perda, extinção, descontinuidade, decretação de intervenção e/ou a não renovação de qualquer das concessões, permissões e autorizações para a exploração dos serviços de transmissão ou geração de energia pela Emissora e/ou pelas Concessionárias e/ou pelas Controladas;

(xxii) se ocorrer qualquer mudança, transferência ou a cessão, direta ou indireta, do controle acionário da Emissora e/ou das Concessionárias, de forma direta ou indireta, sem a prévia e expressa anuência dos Debenturistas nos termos da Cláusula 10.10(iii), exceto em caso de uma Reorganização Intragrupo;

(xxiii) se houver alteração do objeto social da Emissora e/ou das Concessionárias de forma a alterar as suas atividades preponderantes ou a agregar a essas atividades, novos negócios que possam representar desvios relevantes em relação às atividades atualmente desenvolvidas, sem a prévia e expressa anuência dos Debenturistas nos termos da Cláusula 10.10(iii);

(xxiv) se, após a respectiva formalização nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, na(s) Carta(s) de Fiança e no Contrato de Garantia, qualquer das garantias tornar-se ineficaz, inexequível, inválida, nula ou insuficiente, seja em função da degradação dos bens e direitos dados em garantia aos Debenturistas, ou qualquer outra razão, conforme previsto no Contrato de Garantia e/ou na(s) respectiva(s) Carta(s) de Fiança, bem como ocorrência de quaisquer eventos com relação às Garantias que resulte em um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo), exceto caso a Emissora apresente novas garantias em substituição e/ou reforço à Garantias, nos termos previstos no Contrato de Garantia e/ou nesta Escritura de Emissão, e desde que aprovado previamente em Assembleia Geral de Debenturistas em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados da ocorrência do evento que acarretou a ineficácia, inexequibilidade, invalidade, nulidade ou insuficiência da Garantia em questão e/ou o Efeito Adverso Relevante;

(xxv) não apresentação, em até 60 (sessenta) dias contados da Data da Primeira Integralização, das Carta(s) de Fiança, nos termos da Cláusula 6 acima;

DocuSign Envelope ID: E57CF3E3-BCBC-41A9-AA84-F23DD6AFE3F5

(xxvi) descumprimento das obrigações relativas à formalização da Alienação Fiduciária de Ações, nos termos e prazos previstos nas Cláusulas 5 e 2.4 acima; e/ou

(xxvii) descumprimento das obrigações relativas à destinação dos recursos decorrentes da integralização das Debêntures previstas na Cláusula 3.2 acima.

7.1.2. Caso a Emissora não efetue o pagamento previsto na forma estipulada na Cláusula 7.1.1 acima, além dos Juros Remuneratórios devidos, os Encargos Moratórios serão devidos desde a data de vencimento da obrigação descumprida e acrescidos ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, incidentes a partir do Dia Útil seguinte à ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado de Declaração Automática até a data de seu efetivo pagamento.

7.1.3. O Agente Fiduciário deverá comunicar, por escrito, eventual vencimento antecipado das Debêntures à Emissora, à B3, e ao Agente de Liquidação (i) por meio de correio eletrônico imediatamente após a ciência do vencimento antecipado, e (ii) mediante carta protocolada ou com aviso de recebimento ("**AR**") expedido pelos Correios, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data da ciência do vencimento antecipado das Debêntures.

7.1.4. A B3 deverá ser comunicada imediatamente após a declaração do vencimento antecipado e de acordo com os termos e condições previstos no manual de operações.

7.2. Vencimento Antecipado Mediante Assembleia Geral de Debenturistas

7.2.1. O Agente Fiduciário (1) deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida na Cláusula 10 abaixo), e comunicar tal fato a Emissora, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que houver tomado ciência de quaisquer dos eventos listados abaixo, caso não tenha sido comunicado pela Emissora, para que os Debenturistas, reunidos em assembleia, possam deliberar a respeito de eventual não declaração do vencimento antecipado das obrigações da Emissora referentes às Debêntures; e (2) caso declarado o vencimento antecipado, exigirá da Emissora o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização até a data do efetivo pagamento, conforme disposto nesta Escritura de Emissão, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, fora do âmbito da B3, nos termos desta Escritura de Emissão ("**Eventos de Vencimento Antecipado Mediante AGD**" e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado de Declaração Automática, os "**Eventos de Vencimento Antecipado**"):

(i) inadimplemento, pela Emissora e/ou pelas Intervenientes Anuentes, de obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Garantia e/ou Carta(s) de Fiança, não sanado no prazo de 20 (vinte) dias contados da data do respectivo inadimplemento, observado que referido prazo de cura não será aplicável para o descumprimento das

DocuSign Envelope ID: E57CF3E3-BCBC-41A9-AA84-F23DD6AFE3F5

obrigações relativas às Leis Anticorrupção (conforme definido abaixo) e à Legislação Socioambiental Reputacional (conforme definido abaixo);

(ii) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás e/ou licenças relevantes para a atividade da Emissora e/ou das Concessionárias, exceto se (a) referidas autorizações, concessões, alvarás e/ou licenças relevantes estiverem em processo tempestivo de renovação junto aos órgãos competentes; ou (b) a perda, extinção, descontinuidade, decretação de intervenção e/ou não renovação, conforme o caso, (b.1) esteja sendo contestada de boa-fé pela Emissora e/ou pelas Concessionárias, conforme o caso, por meio de procedimentos judiciais ou administrativos, e desde que tenha sido obtido efeito suspensivo, ou (b.2) não cause um Efeito Adverso Relevante;

(iii) caso seja apurado que qualquer das declarações prestadas pela Emissora e/ou pelas Concessionárias nesta Escritura de Emissão era falsa, enganosa, insuficiente ou incorreta na data em que foram prestadas;

(iv) protesto de títulos cujo valor individual ou agregado ultrapasse R$6.550.000,00 (seis milhões quinhentos e cinquenta mil reais), ou seu equivalente em moeda estrangeira, contra a Emissora, salvo se no prazo legal a Emissora tiver tomado medidas cabíveis para comprovar ao Agente Fiduciário que: (a) o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro ou era ilegítimo, (b) o protesto seja cancelado, (c) o protesto tenha a sua exigibilidade suspensa por sentença judicial; ou ainda, (d) foi(ram) prestada(s) garantia(s) comprovadamente aceita(s) pelo credor ou pelo Poder Judiciário, conforme o caso;

(v) protesto de títulos cujo valor individual ou agregado ultrapasse R$2.000.000,00 (dois milhões de reais), ou seu equivalente em moeda estrangeira, contra a Vila do Conde, salvo se no prazo legal a Vila do Conde tiver tomado medidas cabíveis para comprovar ao Agente Fiduciário que: (a) o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro ou era ilegítimo, (b) o protesto seja cancelado, (c) o protesto tenha a sua exigibilidade suspensa por sentença judicial, ou, ainda, (d) foi(ram) prestada(s) garantia(s) comprovadamente aceita(s) pelo credor ou pelo Poder Judiciário, conforme o caso;

(vi) protesto de títulos cujo valor individual ou agregado ultrapasse R$4.585.000,00 (quatro milhões e quinhentos e oitenta e cinco mil reais), ou seu equivalente em moeda estrangeira, contra a LTT, salvo se no prazo legal a LTT tiver tomado medidas cabíveis para comprovar ao Agente Fiduciário que: (a) o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro ou era ilegítimo, (b) o protesto seja cancelado, (c) o protesto tenha a sua exigibilidade suspensa por sentença judicial, ou, ainda, (d) foi(ram) prestada(s) garantia(s) comprovadamente aceita(s) pelo credor ou pelo Poder Judiciário, conforme o caso;

DocuSign Envelope ID: E57CF3E3-BCBC-41A9-AA84-F23DD6AFE3F5

(vii) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer decisão judicial e/ou de qualquer decisão arbitral, de natureza condenatória, a partir do momento em que se tornar(em) exigíveis(eis) da Emissora, em relação a qual não tenha sido obtido efeito suspensivo, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R$6.550.000,00 (seis milhões quinhentos e cinquenta mil reais);

(viii) inadimplemento, pela Vila do Conde, de qualquer decisão judicial e/ou de qualquer decisão arbitral, de natureza condenatória, a partir do momento em que se tornar(em) exigíveis(eis) contra a Vila do Conde, em relação a qual não tenha sido obtido efeito suspensivo, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R$2.000.000,00 (dois milhões de reais);

(ix) inadimplemento, pela LTT, de qualquer decisão judicial e/ou de qualquer decisão arbitral, de natureza condenatória, a partir do momento em que se tornar(em) exigíveis(eis) contra a LTT, em relação a qual não tenha sido obtido efeito suspensivo, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R$4.585.000,00 (quatro milhões e quinhentos e oitenta e cinco mil reais);

(x) caso a Emissora descumpra qualquer dos seguintes índices financeiros: (a) ICSD de no mínimo 1,05 (um inteiro e cinco centésimos), ou (b) Dívida Líquida/EBITDA Ajustado Consolidado inferior ou igual a 3,80 (três inteiros e oito décimos), observado que os índices financeiros objeto deste item serão acompanhados anualmente pelo Agente Fiduciário, com base nas demonstrações financeiras auditadas divulgadas pela Emissora, devendo o cálculo ser objeto de validação dos auditores independentes.

(xi) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência de ativos, pela Emissora e/ou pelas Concessionárias, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, exceto (a) por Ativos Sobressalentes (conforme definido abaixo) que sejam objeto de comodato e/ou aqueles ativos que tenham sido substituídos no âmbito dos projetos das Concessionárias; ou (b) nas hipóteses exigidas pelo Poder Concedente;

Para fins desta Escritura de Emissão, "Ativos Sobressalentes" significam as peças de reposição, incluindo os equipamentos, máquinas ou materiais necessários para reparar e/ou substituir as instalações de transmissão das Concessionárias, e que não impactem a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações pecuniárias no âmbito da presente Emissão.

(xii) inobservância, pela Emissora, pelas Concessionárias, pelas Controladas, conforme aplicável, e por seus respectivos acionistas, administradores e empregados, agindo em nome e benefício da Emissora, das Concessionárias e/ou das Controladas, conforme aplicável, da legislação e regulamentação que visa o não incentivo, de qualquer forma, à prostituição ou à utilização em suas atividades de mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo ou que, de qualquer forma, possa infringir os direitos

DocuSign Envelope ID: E57CF3E3-BCBC-41A9-AA84-F23DD6AFE3F5

dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena;

(xiii) se for apurado, incorreção material ou omissão de fato imputável à Emissora e/ou às Concessionárias em qualquer declaração, informação ou documento que houver sido firmado, prestado ou entregue pela Emissora e/ou pelas Concessionárias relativo à esta Escritura de Emissão, ao Contrato de Garantia, à(s) Carta(s) de Fiança e demais documentos da Emissão, e que possa causar um Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido);

(xiv) inadimplemento, pela Emissora (ainda que na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada) de qualquer dívida ou obrigação financeira da Emissora (ainda que na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada), em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$6.550.000,00 (seis milhões quinhentos e cinquenta mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, respeitados os respectivos prazos de cura previstos nos instrumentos que formalizam a dívida ou obrigação financeira em questão;

(xv) inadimplemento, pela Vila do Conde (ainda que na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada) de qualquer dívida ou obrigação financeira da Vila do Conde (ainda que na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada), em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, respeitados os respectivos prazos de cura previstos nos instrumentos que formalizam a dívida ou obrigação financeira em questão;

(xvi) inadimplemento, pela LTT (ainda que na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada), de qualquer dívida ou obrigação financeira da LTT (ainda que na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada), em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 4.585.000,00 (quatro milhões e quinhentos e oitenta e cinco mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, respeitados os respectivos prazos de cura previstos nos instrumentos que formalizam a dívida ou obrigação financeira em questão; e/ou

(xvii) ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, confiscar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir compulsoriamente a totalidade ou parte substancial dos ativos, das propriedades e/ou das posses diretas ou indiretas e/ou das ações representativas do capital social da Emissora, das Concessionárias e/ou de quaisquer das Controladas, exceto se tal medida for cancelada, sustada ou, de qualquer forma, suspensa dentro dos prazos legais aplicáveis.

7.2.2. Os valores mencionados na Cláusula 7.1.1 incisos (viii), (xii), (xiii), (xiv) e (xvi), e na Cláusula 7.2.1 incisos (iv), (v), (vi), (vii), (viii), (ix), (xiv), (xv) e (xvi) serão atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("**IPCA**"), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

DocuSign Envelope ID: E57CF3E3-BCBC-41A9-AA84-F23DD6AFE3F5

7.2.3. Para fins desta Escritura de Emissão, o termo (i) "Dívida Líquida/EBITDA Ajustado Consolidado" significa a divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA Ajustado Consolidado; (ii) "ICSD" significa a divisão do Fluxo de Caixa Gerado Consolidado pelo Serviço da Dívida das Debêntures e o (iii) "ICSD Projetado" significa a divisão do Fluxo de Caixa Projetado Consolidado pelo Serviço da Dívida Projetado das Debêntures. Para fins do disposto acima:

"**Dívida Líquida**" significa a somatória dos valores correspondentes a (i) quaisquer empréstimos e/ou financiamentos, bancários ou captados no mercado de capitais, de curto ou longo prazo; (ii) empréstimos e/ou financiamentos de curto ou longo prazo concedidos por empresas coligadas, acionistas ou administradores, e ainda; (iii) contas a pagar com operações de derivativos, menos (a) contas a receber com operações de derivativos e empréstimos e/ou financiamentos de curto ou longo prazo concedidos a empresas coligadas, acionistas ou administradores; e (b) disponibilidades, caixa e títulos de valores mobiliários; da Emissora e das Concessionárias.

"**EBITDA Ajustado Consolidado**" significa, para qualquer período o EBITDA consolidado da Emissora e das Concessionárias, que corresponde ao somatório dos itens discriminados no Anexo II desta Escritura de Emissão.

"**Dívida Líquida/EBITDA Ajustado Consolidado**" significa a divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA Ajustado Consolidado.

"**Fluxo de Caixa Gerado Consolidado**" significa o fluxo de caixa consolidado gerado pela Emissora e pelas Concessionárias nos últimos 12 (doze) meses, anteriores ao mês de referência das demonstrações financeiras ou balanços patrimoniais e demonstrações de fluxo de caixa e demonstrações de resultados (lucros e prejuízos) auditados. Para fins do cálculo, o Fluxo de Caixa Consolidado será considerado (i) o EBITDA Ajustado Consolidado; (ii) somado à receita de juros decorrente de aplicações financeiras e/ou empréstimos e/ou financiamentos de curto ou longo prazo concedidos a empresas coligadas, acionistas ou administradores; (iii) subtraído de CAPEX, conforme indicada na rubrica "Aquisições de bens do ativo imobilizado e intangível" da demonstração dos fluxos de caixa das demonstrações financeiras anuais consolidadas; e (iii) subtraído dos tributos aplicáveis, incluindo, sem limitação, o pagamento do imposto de renda (IR) e da contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL).

"**Serviço da Dívida das Debêntures**" significa a soma do montante pago pela Emissora, nos últimos 12 (doze) meses, nas datas de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures e nas datas de amortização das Debêntures, conforme o caso, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.

"**Fluxo de Caixa Projetado Consolidado**" significa o fluxo de caixa projetado consolidado, calculado pela Emissora e pelas Concessionárias para os próximos 12 (doze) meses, posteriores ao mês de referência das demonstrações financeiras ou balanços patrimoniais e demonstrações de

DocuSign Envelope ID: E57CF3E3-BCBC-41A9-AA84-F23DD6AFE3F5

fluxo de caixa e demonstrações de resultados (lucros e prejuízos). Para fins do cálculo o Fluxo de Caixa Consolidado será considerado (i) o EBITDA Ajustado Consolidado; (ii) somado à receita de juros decorrente de aplicações financeiras e/ou empréstimos e/ou financiamentos de curto ou longo prazo concedidos a empresas coligadas, acionistas ou administradores; (iii) subtraído de CAPEX, conforme indicada na rubrica "Aquisições de bens do ativo imobilizado e intangível" da demonstração dos fluxos de caixa trimestral consolidada ou da demonstração dos fluxos de caixa das demonstrações financeiras anuais consolidadas, conforme o caso; e (iv) subtraído dos tributos aplicáveis, incluindo, sem limitação, o pagamento do imposto de renda (IR) e da contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL).

"**Serviço da Dívida Projetado das Debêntures**" significa a soma do montante que será pago pela Emissora, nos próximos 12 (doze) meses, nas datas de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures e nas datas de amortização das Debêntures, conforme o caso, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.

7.2.4. Observado o disposto nas Cláusulas acima, a Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 7.2.1 acima será instalada, em primeira convocação, com Debenturistas representando, no mínimo, a maioria simples das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer número de Debenturistas.

7.2.5. Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na Cláusula 7.2.1 acima, o Agente Fiduciário apenas não declarará o vencimento antecipado das obrigações assumidas pela Emissora, caso os Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação, tenham deliberado pela não declaração do vencimento antecipado das Debêntures.

7.2.6. Caso a Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 7.2.1 não seja instalada em segunda convocação e caso não haja quórum para deliberação em segunda convocação, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão.

7.2.7. Nos casos de Eventos de Vencimento Antecipado Mediante AGD, o Agente Fiduciário deverá comunicar, por escrito, eventual vencimento antecipado das Debêntures à Emissora, à B3 e ao Agente de Liquidação (i) por meio de correio eletrônico imediatamente após a realização da respectiva AGD (conforme abaixo definido), e (ii) mediante carta protocolada ou com AR expedido pelos Correios, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da realização da respectiva AGD.

7.2.8. Nos casos de Eventos de Vencimento Antecipado Mediante AGD, declarado o vencimento antecipado das Debêntures, o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, conforme o disposto nesta Escritura de Emissão e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão deverá ser efetuado fora do ambiente

DocuSign Envelope ID: E57CF3E3-BCBC-41A9-AA84-F23DD6AFE3F5

B3, em até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento pela Emissora do correio eletrônico mencionado na Cláusula 7.2.7.

7.2.9. Caso a Emissora não efetue o pagamento previsto na Cláusula anterior no prazo estabelecido, serão devidos os Encargos Moratórios sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios, incidentes desde a data de término do prazo acima referido até a data de seu efetivo pagamento.

7.2.10. A B3 deverá ser comunicada imediatamente após a declaração do vencimento antecipado e de acordo com os termos e condições previstos no manual de operações.

7.2.11. Para os fins de que trata esta Escritura de Emissão, a data da declaração do vencimento antecipado das Debêntures será:

(i) a data de ocorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado de Declaração Automática, previstos na Cláusula 7.1.1, respeitados os eventuais prazos de cura, sendo certo que, nessas hipóteses, o vencimento antecipado das Debêntures será declarado automaticamente pelo Agente Fiduciário; e

(ii) ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Mediante AGD, previstos na Cláusula 7.1.2 acima, será a data em que se realizar a Assembleia Geral de Debenturistas de que trata a referida Cláusula, na qual os Debenturistas tenham deliberado pela declaração de vencimento antecipado das Debêntures ou na data em que a Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação, deveria ter ocorrido, mas que não tenha sido verificado quórum para deliberação.

8. DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA, DAS CONCESSIONÁRIAS E DA CELEO BRASIL

8.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto as Debêntures estiverem em circulação, a Emissora adicionalmente se obriga a:

(i) disponibilizar ao Agente Fiduciário:

(a) na data em que ocorrer primeiro entre o último dia do prazo estabelecido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis ou 5 (cinco) Dias Úteis da data da efetiva divulgação, cópia das demonstrações financeiras relativas ao respectivo período encerrado, acompanhadas de parecer dos auditores independentes e da memória de cálculo dos índices financeiros;

(b) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data a que se refere o item (a) acima, relatório específico de apuração dos índices financeiros previstos nesta Escritura de Emissão, conforme o caso, elaborado pelos auditores independentes, contendo a memória de cálculo dos referidos índices;

(c) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data a que se refere o item (a) acima, declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Emissora, com poderes para tanto, na forma do seu estatuto social,

DocuSign Envelope ID: E57CF3E3-BCBC-41A9-AA84-F23DD6AFE3F5

atestando: (1) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; (2) não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas; e (3) e que não foram praticados atos em desacordo com seu estatuto social;

(d) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data em que forem realizados, avisos aos Debenturistas;

(e) no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contado da data de ciência da ocorrência, informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

(f) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data de recebimento, envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emissora e/ou por qualquer das Intervenientes Anuentes relacionada a um Evento de Vencimento Antecipado;

(g) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que cause qualquer efeito adverso relevante na situação (econômica, financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais e/ou nas perspectivas da Emissora e/ou de quaisquer das Concessionárias que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com qualquer de suas obrigações pecuniárias nos termos desta Escritura de Emissão, da(s) Carta(s) de Fiança e do Contrato de Garantia ("**Efeito Adverso Relevante**");

(h) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário;

(i) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva celebração, cópia eletrônica (*pdf*) do protocolo de apresentação desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos perante a JUCERJA;

(j) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva inscrição na JUCERJA, uma via original desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos; e

(k) no prazo de 30 (trinta) dias antes de eventual realização de Reorganização Intragrupo, cópia do *rating* atualizado comprovando que a Reorganização intragrupo não resultará no rebaixamento do *rating* da Emissão vigente à época (qual seja, o último *rating* atribuído à Emissão, nos termos do item (xxvi)(2)(a) abaixo).

(ii) manter durante o prazo das Debêntures seu regular registro de companhia aberta perante a CVM, cumprindo com todas as suas obrigações previstas na Resolução CVM nº 80 de 29 de março de 2022, conforme alterada;

(iii) notificar, na mesma data, o Agente Fiduciário da convocação, pela Emissora, de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas;

DocuSign Envelope ID: E57CF3E3-BCBC-41A9-AA84-F23DD6AFE3F5

(iv) notificar, em até 7 (sete) Dias Úteis, o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emissora;

(v) convocar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que sejam do interesse dos Debenturistas, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça no prazo aplicável;

(vi) comparecer, por meio de seus representantes, às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitada;

(vii) contratar e manter contratados, às suas expensas, enquanto as Debêntures não forem integralmente pagas, os prestadores de serviço inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo, o Escriturador, o Agente de Liquidação, o Agente Fiduciário, a B3 e todas e quaisquer outras providências necessárias para a manutenção das Debêntures;

(viii) não divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Oferta ou às Debêntures, em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Resolução CVM 160;

(ix) abster-se de negociar valores mobiliários de sua emissão, até o envio da Anúncio de Encerramento, nos termos da Resolução CVM 160;

(x) abster-se, até o envio do Anúncio de Encerramento, de (a) revelar informações relativas à Emissão, exceto aquilo que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida, e (b) utilizar as informações referentes à Emissão, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Emissão;

(xi) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário que tenham comprovadamente sido necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive, honorários advocatícios e outras despesas e custos razoáveis comprovadamente incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão;

(xii) enviar, sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário, as informações necessárias para que o Agente Fiduciário possa realizar o acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da Emissão;

(xiii) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles (a) que sejam questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial com obtenção de efeito suspensivo concedido por meio de decisão judicial competente; ou (b) cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(xiv) informar e enviar todos os dados financeiros, organograma do grupo societário e atos societários necessários à realização do relatório anual, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário. O referido organograma do grupo societário

DocuSign Envelope ID: E57CF3E3-BCBC-41A9-AA84-F23DD6AFE3F5

da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;

(xv) manter e fazer com que as Concessionárias mantenham sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás existentes nesta data, inclusive ambientais, necessárias ao exercício de suas atividades, exceto se (a) referidas autorizações, concessões, alvarás e/ou licenças relevantes estiverem em processo tempestivo de renovação junto aos órgãos competentes; ou (b) a perda, extinção, descontinuidade, decretação de intervenção e/ou não renovação, conforme o caso, (b.1) esteja sendo contestada de boa-fé pela Emissora e/ou pelas Concessionárias, conforme o caso, por meio de procedimentos judiciais ou administrativos, e desde que tenha sido obtido efeito suspensivo, ou (b.2) não cause um Efeito Adverso Relevante;

(xvi) manter e fazer com que as Concessionárias mantenham seguro adequado para seus bens e ativos relevantes, conforme práticas correntes de mercado;

(xvii) obter e manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;

(xviii) manter os contratos de concessão das Concessionárias, os quais dão às Concessionárias condição fundamental da continuidade de funcionamento;

(xix) observar, cumprir ou fazer cumprir, por si, pelas Concessionárias e seus respectivos administradores, empregados e representantes legais, agindo em nome e benefício da Emissora e/ou das Concessionárias, conforme o caso, as normas que lhe são aplicáveis, sejam locais ou internacionais, que versem sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando, à Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, à Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada e do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, à *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e ao *UK Bribery Act 2010*, conforme aplicável (em conjunto "**Leis Anticorrupção**"), bem como **(a)** criar e manter políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; **(b)** dar pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais e subcontratados que venham a se relacionar com a Emissora, principalmente no âmbito desta Emissão, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Escritura de Emissão; **(c)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; **(d)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente o Agente Fiduciário que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e **(e)** realizar eventuais pagamentos devidos aos Debenturistas na forma prevista nesta Escritura de Emissão e de acordo com a legislação aplicável, sendo vedada, em qualquer caso, a realização de pagamentos com dinheiro em espécie;

DocuSign Envelope ID: E57CF3E3-BCBC-41A9-AA84-F23DD6AFE3F5

(xx) informar ao Agente Fiduciário, por escrito, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua ciência sobre a instauração de procedimento administrativo ou judicial, por autoridade competente, em face da Emissora, das Concessionárias e/ou de qualquer das Controladas relativas à realização de práticas contrárias às Leis Anticorrupção, pela Emissora e/ou pelas Concessionárias;

(xxi) assegurar que os recursos obtidos com a Oferta não sejam empregados em **(a)** qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem que possa ser considerada indevida na forma das Leis Anticorrupção a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiras pessoas para uso ou benefício dos anteriores, **(b)** pagamentos que possam ser considerados como propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou outros atos de corrupção na forma das Leis Anticorrupção em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras, e **(c)** qualquer outro ato que possa ser considerado lesivo à administração pública nos termos das Leis Anticorrupção;

(xxii) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatuárias, legais e regulamentares em vigor;

(xxiii) guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da presente data, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo, toda a documentação relativa à Emissão e à Oferta, nos termos previstos na Resolução CVM 160;

(xxiv) cumprir e fazer com que as Concessionárias, as Controladas, conforme aplicável, seus respectivos acionistas, administradores e empregados, agindo em nome e benefício da Emissora, das Concessionárias e/ou das Controladas, conforme aplicável, cumpram, durante o prazo de vigência das Debêntures: **(a)** a legislação e regulamentação que visa o não incentivo, de qualquer forma, à prostituição ou à utilização em suas atividades de mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo ou que, de qualquer forma, possa infringir os direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena ("**Legislação Socioambiental Reputacional**"); e **(b)** as demais legislações e regulamentações trabalhistas e ambientais, incluindo, a legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, as Resoluções do Conama – Conselho Nacional do Meio Ambiente, e demais legislações e regulamentações supletivas, conforme aplicáveis, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais (itens (a) e (b) em conjunto, "**Legislação Socioambiental**"); exceto, exclusivamente para o item (b) acima, por aquelas (1) que sejam questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa em razão da obtenção de efeitos suspensivos no prazo legal ou (2) cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(xxv) manter os bens de que trata a Cláusula 5.1. acima, em sua posse mansa e pacífica, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, inclusive fiscais, bem como guardá-los e conservá-los de acordo com o disposto no artigo 1.363, do Código Civil; e

DocuSign Envelope ID: E57CF3E3-BCBC-41A9-AA84-F23DD6AFE3F5

(xxvi) contratar e manter contratada, às suas expensas, pelo menos uma agência de classificação de risco (*rating*), a ser escolhida entre a *Standard & Poor's*, a *Fitch Ratings* ou a *Moody's*, para realizar a classificação de risco (*rating*) da Emissão, devendo (1) entregar ao Agente Fiduciário, em até 90 (noventa) dias, a contar da Data da Primeira Integralização, relatório de classificação de risco (*rating*) da Emissão, e (2) com relação a pelo menos uma agência de classificação de risco (*rating*): (a) atualizar a classificação de risco (*rating*) da Emissão, anualmente, tendo como base a data de elaboração do último relatório vigente até a Data de Vencimento; (b) manter, desde a data de entrega do relatório previsto no item (1) acima até a Data de Vencimento, classificação de risco (*rating*) publicada e vigente; (c) divulgar ou permitir que a agência de classificação de risco (*rating*) divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; (d) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela agência de classificação de risco (*rating*) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados de seu recebimento pela Emissora; e (e) comunicar, na mesma data, ao Agente Fiduciário qualquer alteração na classificação de risco; observado que, caso a agência de classificação de risco (*rating*) contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco da Emissão, a Emissora deverá: (i) contratar outra agência de classificação de risco (*rating*) sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência seja *Standard & Poor's*, a *Fitch Ratings* ou a *Moody's*; ou (ii) notificar o Agente Fiduciário e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que os Debenturistas definam outra agência de classificação de risco (*rating*) substituta.

8.2. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto as Debêntures estiverem em circulação, as Concessionárias adicionalmente se obrigam a:

(i) disponibilizar ao Agente Fiduciário no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário;

(ii) não divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Oferta ou às Debêntures em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Resolução CVM 160;

(iii) abster-se, até o envio da Anúncio de Encerramento, de (a) revelar informações relativas à Emissão, exceto aquilo que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida, e (b) utilizar as informações referentes à Emissão, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Emissão;

(iv) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles (a) que sejam questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial com obtenção de efeito suspensivo concedido por meio de decisão judicial competente; ou (b) cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

DocuSign Envelope ID: E57CF3E3-BCBC-41A9-AA84-F23DD6AFE3F5

(v) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias ao exercício de suas atividades, exceto se (a) referidas autorizações, concessões, permissões, alvarás e/ou licenças relevantes estiverem em processo tempestivo de renovação junto aos órgãos competentes; ou (b) a perda, extinção, descontinuidade, decretação de intervenção e/ou não renovação, conforme o caso, (b.1) esteja sendo contestada de boa-fé pelas Concessionárias, conforme o caso, por meio de procedimentos judiciais ou administrativos, e desde que tenha sido obtido efeito suspensivo, ou (b.2) não cause um Efeito Adverso Relevante;

(vi) manter seguro adequado para seus bens e ativos relevantes, conforme práticas correntes de mercado;

(vii) obter e manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Garantia e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;

(viii) manter os contratos de concessão das Concessionárias, os quais dão às Concessionárias condição fundamental da continuidade de funcionamento;

(ix) observar, cumprir ou fazer cumprir, por si e por seus respectivos administradores, empregados, representantes legais, agindo em nome e benefício das Concessionárias, as Leis Anticorrupção, bem como **(a)** criar e manter políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; **(b)** dar pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais e subcontratados que venham a se relacionar com quaisquer das Concessionárias, principalmente no âmbito desta Emissão, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Escritura de Emissão; **(c)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; **(d)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente o Agente Fiduciário que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e **(e)** realizar eventuais pagamentos devidos aos Debenturistas na forma prevista nesta Escritura de Emissão e de acordo com a legislação aplicável, sendo vedada, em qualquer caso, a realização de pagamentos com dinheiro em espécie;

(x) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatuárias, legais e regulamentares em vigor;

(xi) cumprir e fazer com que seus respectivos administradores e empregados, agindo em nome e benefício das Concessionárias, cumpram, durante o prazo de vigência das Debêntures: **(a)** a Legislação Socioambiental Reputacional; e **(b)** a Legislação Socioambiental; exceto, exclusivamente para o item (b) acima, por aquelas (1) que sejam questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa em razão da obtenção de efeitos suspensivos no prazo legal; ou (2) cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(xii) informar ao Agente Fiduciário, por escrito, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua ciência, sobre instauração de procedimento administrativo ou judicial

DocuSign Envelope ID: E57CF3E3-BCBC-41A9-AA84-F23DD6AFE3F5

por autoridade competente em face de quaisquer das Concessionárias, relativas à realização de práticas contrárias às Leis Anticorrupção, por quaisquer das Concessionárias;

(xiii) manter-se, durante toda a vigência desta Escritura de Emissão, como uma sociedade de propósito específico voltada à finalidade de implementar a respectiva Concessão, exceto se eventual alteração desta condição decorrer de lei, exigência da ANEEL, do MME ou de qualquer órgão regulador a que tais sociedades estejam submetidas, desde que referida exigência não seja provocada pela Emissora e/ou por qualquer entidade membro de seus respectivos grupos econômicos; e

(xiv) manter seus sistemas de contabilidade, de controle e de informações gerenciais, bem como seus livros contábeis e demais registros em conformidade com os princípios contábeis normalmente aceitos no Brasil e de maneira que reflitam, fiel e adequadamente, sua situação financeira e os resultados de suas respectivas operações.

8.3. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto as Debêntures estiverem em circulação, a Celeo Brasil adicionalmente se obriga a:

(i) disponibilizar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário;

(ii) não divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Oferta ou às Debêntures, em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Resolução CVM 160;

(iii) abster-se, até o envio da Anúncio de Encerramento, de (a) revelar informações relativas à Emissão, exceto aquilo que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida, e (b) utilizar as informações referentes à Emissão, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Emissão;

(iv) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles (a) que sejam questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial com obtenção de efeito suspensivo concedido por meio de decisão judicial competente; ou (b) cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(v) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias ao exercício de suas atividades, exceto se (a) referidas autorizações, concessões, alvarás e/ou licenças relevantes estiverem em processo tempestivo de renovação junto aos órgãos competentes; ou (b) a perda, extinção, descontinuidade, decretação de intervenção e/ou não renovação, conforme o caso, (b.1) esteja sendo contestada de boa-fé pela Celeo Brasil, conforme o caso, por meio de procedimentos judiciais ou administrativos, e desde que tenha sido obtido efeito suspensivo, ou (b.2) não cause um Efeito Adverso Relevante;

DocuSign Envelope ID: E57CF3E3-BCBC-41A9-AA84-F23DD6AFE3F5

(vi) obter e manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e/ou à contratação da(s) Carta(s) de Fiança, bem como ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas;

(vii) observar, cumprir ou fazer cumprir, por si e por seus respectivos administradores, empregados, representantes legais, agindo em nome e benefício da Celeo Brasil, as Leis Anticorrupção, bem como **(a)** criar e manter políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; **(b)** dar pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais e subcontratados que venham a se relacionar com a Celeo Brasil, principalmente no âmbito desta Emissão, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Escritura de Emissão; **(c)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e **(d)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente o Agente Fiduciário que poderá tomar todas as providências que entender necessárias;

(viii) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatuárias, legais e regulamentares em vigor;

(ix) cumprir e fazer com que seus respectivos administradores e empregados, agindo em nome e benefício das Concessionárias, cumpram, durante o prazo de vigência das Debêntures: **(a)** a Legislação Socioambiental Reputacional; e **(b)** a Legislação Socioambiental; exceto, exclusivamente para o item (b) acima, por aquelas (1) que sejam questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa em razão da obtenção de efeitos suspensivos no prazo legal; ou (2) cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante; e

(x) informar ao Agente Fiduciário, por escrito, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua ciência, sobre instauração de procedimento administrativo ou judicial por autoridade competente em face da Celeo Brasil relativas à realização de práticas contrárias às Leis Anticorrupção, pela Celeo Brasil.

9. DO AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1. A **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, conforme qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, é nomeada como Agente Fiduciário desta Emissão e expressamente aceita, nos termos da legislação e da presente Escritura de Emissão, representar a comunhão de Debenturistas perante a Emissora.

9.2. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura da presente Escritura de Emissão até sua efetiva substituição ou até que todas as obrigações contempladas na presente Escritura de Emissão sejam cumpridas.

9.3. Nas hipóteses de impedimentos, renúncia, liquidação ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de Agente Fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contado do evento que a determinar, Assembleia Geral

DocuSign Envelope ID: E57CF3E3-BCBC-41A9-AA84-F23DD6AFE3F5

de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuá-la no Dia Útil imediatamente posterior ao 15º (décimo quinto) dia antes do término do prazo antes referido, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não implicará em remuneração ao novo agente fiduciário superior à remuneração avençada nesta Escritura de Emissão.

9.4. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação da Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.

9.5. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim, nos termos desta Escritura de Emissão.

9.6. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

9.7. Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento à Escritura de Emissão na JUCERJA, nos termos do artigo 9º da Resolução CVM 17.

9.8. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão, que deverá ser averbado na JUCERJA, onde será inscrita a presente Escritura de Emissão.

9.9. O agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso nos termos da Cláusula 4.18 acima.

9.10. O agente fiduciário substituto exercerá suas funções a partir da data em que for celebrado o correspondente aditamento à Escritura de Emissão na JUCERJA, inclusive, até sua efetiva substituição ou até que todas as obrigações contempladas na presente Escritura de Emissão sejam cumpridas, conforme aplicável.

9.11. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

9.12. Além de outros previstos em lei ou em ato normativo da CVM, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

DocuSign Envelope ID: E57CF3E3-BCBC-41A9-AA84-F23DD6AFE3F5

(i) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;

(ii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;

(iii) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

(iv) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(v) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados na JUCERJA, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;

(vi) acompanhar a prestação das informações periódicas, alertando os Debenturistas, no relatório anual de que trata o item (xii) abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(vii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;

(viii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, Varas do Trabalho, cartórios de protesto, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora;

(ix) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora;

(x) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, na forma da Cláusula 4.18;

(xi) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xii) elaborar relatório destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, §1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:

(a) cumprimento pela Emissora de suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(b) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;

(c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora, relacionados às cláusulas contratuais

DocuSign Envelope ID: E57CF3E3-BCBC-41A9-AA84-F23DD6AFE3F5

destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;

(d) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;

(e) resgate, amortização, repactuação e pagamento da remuneração realizada no período;

(f) constituição e aplicações em fundo de amortização ou outros tipos de fundos, quando houver;

(g) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, de acordo com os dados obtidos com a Emissora;

(h) relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração;

(i) cumprimento das demais obrigações assumidas pela Emissora, nos termos desta Escritura;

(j) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela própria Emissora e/ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões, previstos no artigo 15, inciso XI, alíneas (a) a (f) da Resolução CVM 17; e

(k) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função.

(xiii) disponibilizar o relatório de que trata o item (xii) acima em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;

(xiv) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestão de informações junto à Emissora, ao Escriturador, ao Agente de Liquidação e à B3, conforme o caso, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta Cláusula, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3, conforme o caso, a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referentes à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debenturistas e seus respectivos titulares;

(xv) disponibilizar o cálculo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, a ser calculado pela Emissora, nos termos da metodologia de cálculo desta Escritura de Emissão, e verificado pelo Agente Fiduciário, aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de seu website;

(xvi) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;

DocuSign Envelope ID: E57CF3E3-BCBC-41A9-AA84-F23DD6AFE3F5

(xvii) comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e a Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;

(xviii) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

(xix) divulgar as informações referidas no item(xii)(j) acima em sua página na rede mundial de computadores, tão logo delas tenha conhecimento;

(xx) verificar a regularidade da constituição das garantias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas nesta Escritura de Emissão, na(s) Carta(s) de Fiança e no Contrato de Garantia;

(xxi) examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada; e

(xxii) intimar, conforme o caso, a Emissora, as Concessionárias e/ou a Celeo Brasil para a reforçar as garantias outorgadas no âmbito desta Emissão, na hipótese de sua deterioração ou depreciação.

9.13. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou na Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, observados os termos desta Escritura e do artigo 12 da Resolução CVM 17.

9.14. Serão devidos ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura de Emissão, correspondentes a uma remuneração semestral de R$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), perfazendo o total anual de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), devida pela Emissora, sendo a primeira parcela devida até o 5° (quinto) Dia Útil após a data da assinatura da Escritura de Emissão e as demais parcelas no mesmo dia dos semestres subsequentes. A primeira parcela perfazendo o total anual será devida ainda que a Emissão não seja integralizada, a título de estruturação e implantação. A remuneração será, caso as Debêntures não sejam quitadas na data de seu vencimento, até a data em que a integralidade das Debêntures venha a ser quitada.

9.15. No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação das condições das Debêntures após a emissão ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, antes ou depois da Emissão, bem como atendimento à solicitações extraordinárias, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R$ 600,00 (seiscentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos bem como à (i) comentários aos documentos da Emissão durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha a se efetivar; (ii) execução das garantias; (iii) participação em reuniões formais ou virtuais com a Emissora e/ou com investidores; e (iv) implementação das consequentes

DocuSign Envelope ID: E57CF3E3-BCBC-41A9-AA84-F23DD6AFE3F5

decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora. Entende-se por reestruturação das Debêntures os eventos relacionados a alteração (i) das garantias; (ii) prazos de pagamento e (iii) condições relacionadas ao vencimento antecipado. Os eventos relacionados à Amortização das Debêntures não são considerados reestruturação das Debêntures.

9.16. No caso de celebração de aditamentos ao instrumento de emissão bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, serão cobradas, adicionalmente, o valor de R$ 600 (seiscentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviços.

9.17. Os impostos incidentes sobre a remuneração serão acrescidos as parcelas mencionadas acima nas datas de pagamento. Além disso, todos os valores mencionados acima serão atualizados pelo IGP-M, sempre na menor periodicidade permitida em lei, a partir da data de assinatura do instrumento de emissão.

9.18. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da remuneração ora proposta, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

9.19. Os serviços do Agente Fiduciário previstos nesta Escritura de Emissão são aqueles descritos na Resolução CVM 17 e Lei das Sociedades por Ações.

9.20. A remuneração não inclui as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, despesas com especialistas, tais como auditoria nas garantias caso concedidas ao empréstimo e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento do empréstimo. As eventuais despesas, depósitos, custas judiciais, sucumbências, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, que venham comprovadamente a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, conforme sejam razoáveis e mediante comprovação do Agente Fiduciário. Tais despesas incluem honorários advocatícios razoáveis para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos investidores e ressarcidas pela Emissora.

9.21. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais razoáveis decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas razoáveis, comprovadas e reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos.

DocuSign Envelope ID: E57CF3E3-BCBC-41A9-AA84-F23DD6AFE3F5

9.22. A remuneração prevista nas Cláusulas anteriores será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.

9.23. Eventuais obrigações adicionais do Agente Fiduciário ou alterações nas características da Emissão, facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários propostos, incluindo o direito de retirada.

9.24. Na hipótese de ocorrer o cancelamento ou o resgate da totalidade das Debêntures, o Agente Fiduciário fará jus somente à remuneração calculada *pro rata temporis* pelo período da efetiva prestação de serviços, devendo restituir à Emissora a diferença entre a remuneração recebida e aquela a que fez jus, se assim solicitado pela Emissora, e em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da referida solicitação.

9.25. Fica estabelecido que, na hipótese de vir a ocorrer a substituição do Agente Fiduciário, o substituído deverá repassar a parcela proporcional da remuneração inicialmente recebida sem a contrapartida do serviço prestado, calculada *pro rata temporis*, desde a data de pagamento da remuneração até a data da efetiva substituição, à Emissora. O agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração devida ao Agente Fiduciário, calculada proporcionalmente ao tempo de prestação de serviço restante, exceto se deliberado de forma diversa pela Assembleia Geral de Debenturistas e com anuência da Emissora.

9.26. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar de a Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

9.27. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes em qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações presentes nesta Escritura de Emissão, bem como nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

9.28. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

9.29. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui

DocuSign Envelope ID: E57CF3E3-BCBC-41A9-AA84-F23DD6AFE3F5

qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

10. DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

10.1. De acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas ("**Assembleia Geral de Debenturistas**" ou "**AGD**").

10.2. Aplica-se à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre Assembleia Geral de Acionistas.

10.3. A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada (i) pelo Agente Fiduciário; (ii) pela Emissora; (iii) por Debenturistas que representem, em conjunto, 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação; e (iv) pela CVM.

10.4. A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa previstos na Cláusula 4.18, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de Assembleias Gerais de Debenturistas constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

10.5. A Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada no prazo de 21(vinte e um) dias, contados da primeira publicação do edital de convocação ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias, contados da primeira publicação do edital de segunda convocação.

10.6. Nos termos do artigo 71, parágrafo 3°, da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de titulares de Debêntures que representem, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer número.

10.7. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

10.8. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos demais detentores de Debêntures presentes ou àquele que for designado pela CVM.

10.9. Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture caberá um voto, cujas deliberações, ressalvadas as exceções previstas nesta Escritura de Emissão, serão tomadas por, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocações, sendo admitida a constituição de mandatários, Debenturista ou não.

10.10. Observado o disposto nas Cláusulas 10.1 e 10.2, não estão incluídos no quórum de deliberação a que se refere a Cláusula 10.9 acima:

DocuSign Envelope ID: E57CF3E3-BCBC-41A9-AA84-F23DD6AFE3F5

(i) os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão;

(ii) qualquer alteração ou exclusão (a) no prazo de vigência das Debêntures; (b) no quórum de deliberação das Assembleias Gerais de Debenturistas; (c) na Data de Vencimento e nas Datas de Pagamento dos Juros ou de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; (d) no parâmetro do cálculo dos Juros Remuneratórios; ou (e) nas hipóteses de oferta de resgate antecipado, resgate antecipado ou nas hipóteses de vencimento antecipado (seja alteração nas hipóteses, exclusão ou inclusão), a(s) qual(is) deverá(ão) ser aprovada(s) por Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação; e

(iii) as deliberações relativas à renúncia ou a perdão temporário a qualquer dos eventos previstos nas Cláusulas 7.1.1 e 7.1.2 acima (pedido de *waiver*), que deverão ser aprovadas em Assembleia Geral de Debenturistas, instalada em primeira ou em segunda convocação, por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação.

10.10.1. Com relação às matérias indicadas na Cláusula 10.10(ii), caso estas venham a ser propostas pelos Debenturistas, dependerão também da concordância da Emissora para que sejam aprovadas.

10.11. As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas devidamente instaladas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures, independentemente de terem comparecido, ou não, à assembleia ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

10.12. Independentemente das formalidades previstas na Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, serão consideradas regulares as deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem a totalidade dos Debenturistas.

10.13. Para efeito de fixação de quórum disposto nesta Escritura de Emissão, define-se como "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures subscritas, integralizadas e não resgatadas, excluídas (i) aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora; (ii) as de titularidade de (a) acionistas controladores da Emissora, (b) administradores da Emissora, incluindo diretores e conselheiros de administração, e (c) conselheiros fiscais.

10.14. Será obrigatória a presença de representante(s) legal(is) da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora. Nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença de representante(s) legal(is) da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

11. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DO AGENTE FIDUCIÁRIO

11.1. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara que:

DocuSign Envelope ID: E57CF3E3-BCBC-41A9-AA84-F23DD6AFE3F5

(i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;

(ii) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;

(iii) aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todas suas Cláusulas e condições;

(iv) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(v) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(vi) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;

(vii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6 da Resolução CVM 17;

(viii) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;

(ix) está ciente das disposições da Circular do BACEN nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;

(x) verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão;

(xi) a pessoa que o representa na assinatura desta Escritura de Emissão tem poderes bastantes para tanto;

(xii) aceita a obrigação de acompanhar a ocorrência das hipóteses de vencimento antecipado, descritas na Cláusula 7 desta Escritura de Emissão;

(xiii) está devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;

(xiv) esta Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida, eficaz e vinculativa do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("**Código de Processo Civil**"); e

(xv) na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, para os fins do disposto no artigo 6º, I a VII, da Resolução CVM 17, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas emissões identificadas no Anexo I desta Escritura de Emissão.

DocuSign Envelope ID: E57CF3E3-BCBC-41A9-AA84-F23DD6AFE3F5

12. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA, DAS CONCESSIONÁRIAS E DA CELEO BRASIL

12.1. A Emissora, as Concessionárias e a Celeo Brasil declaram e garantem, individualmente e de forma solidária, ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura de Emissão, conforme aplicável, que:

(i) é companhia devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações de acordo com as leis da República Federativa do Brasil;

(ii) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura de Emissão, o Contrato de Garantia e os demais documentos da Oferta, conforme aplicável, a contratar a(s) Carta(s) de Fiança e a cumprir todas as obrigações neles previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários necessários para tanto;

(iii) cada uma das Concessionárias foi devidamente constituída e é uma sociedade existente de acordo com as respectivas leis de suas respectivas jurisdições;

(iv) a celebração desta Escritura de Emissão e do Contrato de Garantia, nos termos e prazos aqui previstos, a contratação da(s) Carta(s) de Fiança e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas não infringem nenhuma obrigação anteriormente assumida pela Emissora, pelas Concessionárias e/ou pela Celeo Brasil, conforme aplicável;

(v) os respectivos representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão, o Contrato de Garantia e os demais documentos da Oferta têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

(vi) a celebração da Escritura de Emissão e do Contrato de Garantia, nos termos e prazos aqui previstos, a contratação da(s) Carta(s) de Fiança, a colocação das Debêntures, a outorga das Garantias e o cumprimento das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, na(s) Carta(s) de Fiança e no Contrato de Garantia não infringem nenhuma disposição legal, disposições de seu respectivo estatuto social, contratos ou instrumentos dos quais a Emissora e/ou as Concessionárias e/ou a Celeo Brasil sejam parte, nem irá resultar em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de quaisquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora e/ou das Concessionárias e/ou da Celeo Brasil, exceto por aqueles já existentes nesta data e pelas Garantias ora outorgadas; (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; ou (d) descumprimento de qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral, que já tenha sido proferida em qualquer processo ou procedimento de que a Emissora e/ou as Concessionárias e/ou a Celeo Brasil sejam parte;

(vii) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas, constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes da Emissora, das Concessionárias e da Celeo Brasil, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

DocuSign Envelope ID: E57CF3E3-BCBC-41A9-AA84-F23DD6AFE3F5

(viii) as informações prestadas por ocasião da Oferta e constantes nesta Escritura de Emissão, na(s) Carta(s) de Fiança e no Contrato de Garantia são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(ix) está cumprindo as leis, os regulamentos, as normas administrativas e as determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles (a) que sejam questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial com obtenção de efeito suspensivo concedido por meio de decisão judicial competente; ou (b) cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(x) todo registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer órgão público ou regulatório, exigido para o cumprimento, pela Emissora, pelas Concessionárias e pela Celeo Brasil, de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, do Contrato de Garantia, das Debêntures, para a contratação da(s) Carta(s) de Fiança, bem como para a realização da Emissão, foi obtido ou encontra-se em processo de obtenção, incluindo, sem limitação, (a) a publicação das atas da RCA da Emissora, nos termos da Cláusula 2.2 acima; (b) a inscrição das atas da RCA da Emissora e da Escritura de Emissão na JUCERJA; (c) o registro do Contrato de Garantia e da(s) Carta(s) de Fiança nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes; e (d) o depósito das Debêntures na B3;

(xi) não tem nenhuma ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer, plenamente, suas funções em relação à Emissão;

(xii) não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;

(xiii) não existem quaisquer processos administrativos, arbitrais ou judiciais, bem como não foi devidamente citada, notificada e/ou cientificada acerca de inquéritos ou outro tipo de investigação governamental, que possam causar um Efeito Adverso Relevante;

(xiv) está cumprindo (a) a Legislação Socioambiental Reputacional; e (b) a Legislação Socioambiental; adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, conforme e se aplicável; exceto, exclusivamente para o item (b) acima, por aquelas (1) que sejam questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa em razão da obtenção de efeitos suspensivos no prazo legal; ou (2) cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(xv) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas (a) que estejam sendo contestadas

DocuSign Envelope ID: E57CF3E3-BCBC-41A9-AA84-F23DD6AFE3F5

de boa-fé por meio de procedimentos judiciais ou administrativos, desde que, caso a ausência de tal licença, concessão, autorização, permissão ou alvará cause uma paralisação de suas atividades, seja obtido provimento jurisdicional autorizando a continuidade de suas atividades, ou (b) cuja ausência não cause um Efeito Adverso Relevante;

(xvi) as demonstrações financeiras consolidadas das Concessionárias relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2020, 2021 e 2022, bem como da Emissora relativas a 31 de julho de 2023, representam corretamente a posição patrimonial e financeira das Concessionárias e da Emissora naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências das Concessionárias e da Emissora de forma consolidada;

(xvii) cumpre e faz cumprir, bem como suas controladas, os respectivos administradores, empregados e representantes legais, enquanto agindo nessa função, cumprem e fazem cumprir as Leis Anticorrupção, na medida em que (i) mantém políticas e procedimentos internos objetivando o integral cumprimento de tais normas; (ii) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais e subcontratados que venham a se relacionar com a Emissora, as Concessionárias e/ou a Celeo Brasil, principalmente no âmbito desta Emissão, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Escritura de Emissão; e (iii) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;

(xviii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures foi acordada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;

(xix) mantém seus bens adequadamente segurados, conforme práticas correntes e de acordo com as políticas internas da Emissora e das Concessionárias;

(xx) não está ocorrendo, no seu melhor conhecimento, qualquer Evento de Vencimento Antecipado previsto nesta Escritura de Emissão;

(xxi) as informações prestadas no âmbito desta Escritura de Emissão, do Contrato de Garantia, da(s) Carta(s) de Fiança e da Emissão são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para que os Investidores Profissionais interessados em subscrever ou adquirir as Debêntures tenham conhecimento da Emissora, das Concessionárias, suas atividades e sua situação financeira, das responsabilidades da Emissora e das Concessionárias, além dos riscos às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes à tomada de decisões de investimento dos investidores interessados em adquirir as Debêntures, na extensão exigida pela legislação aplicável; e

(xxii) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa de sua situação

DocuSign Envelope ID: E57CF3E3-BCBC-41A9-AA84-F23DD6AFE3F5

econômico-financeira ou jurídica em prejuízo dos investidores que venham a adquirir as Debêntures.

13. DAS COMUNICAÇÕES

13.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes, bem como pelos prestadores de serviços aqui referidos, nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

CELEO REDES TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.
Rua do Passeio, nº 38, Sala 1201, Setor 2, Centro
CEP 20.021-290, Rio de Janeiro – RJ
At.: Marcus Hansen Balata
Tel.: (21) 3961-9400 / (21) 9.6726-0448
E-mail: contratosfinanceiros@celeogroup.com / marcus.balata@celeogroup.com

Para o Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Avenida das Américas, 3.434, bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca
CEP 22640-102, Rio de Janeiro – RJ
At.: Maria Carolina Abrantes
Tel.: (21) 3514-0000
E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br

Para as Concessionárias:

VILA DO CONDE TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.
Rua do Passeio, nº 38, Sala 1201, Setor 2, Centro
CEP 20.021-290, Rio de Janeiro – RJ
At.: Marcus Hansen Balata
Tel.: (21) 3961-9400 / (21) 9.6726-0448
E-mail: contratosfinanceiros@celeogroup.com / marcus.balata@celeogroup.com

LT TRIÂNGULO S.A.
Rua do Passeio, nº 38, Sala 1201, Setor 2, Centro
CEP 20.021-290, Rio de Janeiro – RJ
At.: Marcus Hansen Balata
Tel.: (21) 3961-9400 / (21) 9.6726-0448
E-mail: contratosfinanceiros@celeogroup.com / marcus.balata@celeogroup.com

Para a Celeo Brasil:

CELEO REDES BRASIL S.A.
Rua do Passeio, nº 38, Sala 1201, Setor 2, Centro,
CEP 20.020-080, Rio de Janeiro – RJ
At.: Marcus Hansen Balata

DocuSign Envelope ID: E57CF3E3-BCBC-41A9-AA84-F23DD6AFE3F5

Tel.: (21) 3961-9400 / (21) 9.6726-0448
E-mail: contratosfinanceiros@celeogroup.com / marcus.balata@celeogroup.com

Para o Agente de Liquidação e o Escriturador:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca
CEP 22640-102, Rio de Janeiro - RJ
At.: João Bezerra
Tel.: (21) 3514-0000
E-mail: sqescrituracao@oliveiratrust.com.br

13.2. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com AR. As comunicações também poderão ser feitas por fac-símile ou correio eletrônico e serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina de fac-símile utilizada pelo remetente ou aviso de recebimento emitido pelo correio eletrônico do destinatário).

13.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela Parte à outra Parte e aos prestadores de serviços indicados na Cláusula 13.1 acima, na forma prevista na Cláusula 13.1 acima.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia a ele, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

14.2. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre: (i) a correção de erros materiais, sejam eles erros grosseiros, de digitação ou aritméticos, (ii) alterações de quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) instrumentos, (iii) alterações de quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3, pela ANBIMA, ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas conforme os itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo de pagamentos das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

14.3. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

14.4. Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro, nas autoridades competentes, desta Escritura de Emissão e dos atos societários relacionados a esta Emissão serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

DocuSign Envelope ID: E57CF3E3-BCBC-41A9-AA84-F23DD6AFE3F5

14.5. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

14.6. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

14.7. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

14.8. Esta Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

15. DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam a presente Escritura de Emissão, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2023.

(as assinaturas se encontram nas páginas seguintes)

(restante da página intencionalmente deixado em branco)

*****

DocuSign Envelope ID: E57CF3E3-BCBC-41A9-AA84-F23DD6AFE3F5

Autorregulação ANBIMA

Agente Fiduciário

(Página de assinaturas 1/4 do "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático, da Celeo Redes Transmissão de Energia S.A.")

CELEO REDES TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.

DocuSigned by:
Marcus Hansen Balata
Assinado por: MARCUS HANSEN BALATA:89780523715
CPF: 89780523715
Data/Hora da Assinatura: 11/10/2023 | 19:00 BRT
ICP Brasil
E490D6BFC52043C9A56D72EC4E3D34F1

Nome:
Cargo:

DocuSigned by:
José Mauricio Scovino de Souza
Assinado por: JOSE MAURICIO SCOVINO DE SOUZA:01068302798
CPF: 01068302798
Data/Hora da Assinatura: 11/10/2023 | 18:43 BRT
ICP Brasil
B6EF27FC87B544A395AF1E361D7A326A

Nome:
Cargo:

DocuSign Envelope ID: E57CF3E3-BCBC-41A9-AA84-F23DD6AFE3F5

(Página de assinaturas 2/4 do "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático, da Celeo Redes Transmissão de Energia S.A.")

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

DocuSigned by:
Edigard Machado Macedo
Assinado por: EDIGARD MACHADO MACEDO:34149930821
CPF: 34149930821
Data/Hora da Assinatura: 11/10/2023 | 19:21 BRT
FCAF8627C4404C3A8CAE4AA58C8087B7

Nome:
Cargo:

DocuSigned by:
José Luis Santiago de Melo
Assinado por: JOSE LUIS SANTIAGO DE MELO:39116337859
CPF: 39116337859
Data/Hora da Assinatura: 11/10/2023 | 19:21 BRT
76FFADB3B7FE4161B9BC3FB9579F5545

Nome:
Cargo:

DocuSign Envelope ID: E57CF3E3-BCBC-41A9-AA84-F23DD6AFE3F5

(Página de assinaturas 3/4 do "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático, da Celeo Redes Transmissão de Energia S.A.")

VILA DO CONDE TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

DocuSigned by:
Marcus Hansen Balata
Assinado por: MARCUS HANSEN BALATA:89780523715
CPF: 89780523715
Data/Hora da Assinatura: 11/10/2023 | 18:59 BRT
ICP Brasil
E490D6BFC52043C9A56D72EC4E3D34F1

Nome:
Cargo:

DocuSigned by:
José Maurício Scovino de Souza
Assinado por: JOSE MAURICIO SCOVINO DE SOUZA:01068302798
CPF: 01068302798
Data/Hora da Assinatura: 11/10/2023 | 18:43 BRT
ICP Brasil
B6EF27FC87B544A395AF1E361D7A326A

Nome:
Cargo:

LT TRIÂNGULO S.A.

DocuSigned by:
Marcus Hansen Balata
Assinado por: MARCUS HANSEN BALATA:89780523715
CPF: 89780523715
Data/Hora da Assinatura: 11/10/2023 | 18:59 BRT
ICP Brasil
E490D6BFC52043C9A56D72EC4E3D34F1

Nome:
Cargo:

DocuSigned by:
José Maurício Scovino de Souza
Assinado por: JOSE MAURICIO SCOVINO DE SOUZA:01068302798
CPF: 01068302798
Data/Hora da Assinatura: 11/10/2023 | 18:43 BRT
ICP Brasil
B6EF27FC87B544A395AF1E361D7A326A

Nome:
Cargo:

CELEO REDES BRASIL S.A.

DocuSigned by:
Firmado por: SANTIAGO CARLOS ORAA GIL:70272707147
CPF: 70272707147
Hora de firma: 11/10/2023 | 18:44 BRT
ICP Brasil
B4D24D2C67634A11A2D37233B8F7D263

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

DocuSign Envelope ID: E57CF3E3-BCBC-41A9-AA84-F23DD6AFE3F5

(Página de assinaturas 4/4 do "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático, da Celeo Redes Transmissão de Energia S.A.")

TESTEMUNHAS:

1. DocuSigned by:
Bruno Marcell Santos Montalvão Melo
Assinado por: BRUNO MARCELL SANTOS MONTALVAO MELO:0915555...
CPF: 09155551742
Data/Hora da Assinatura: 11/10/2023 | 18:46 BRT
ICP Brasil
22E83A40AF944CEB8CE78A36027372D1

Nome:
RG:

2. DocuSigned by:
Roni dos Santos Guilhermino
Assinado por: RONI DOS SANTOS GUILHERMINO:35864618870
CPF: 35864618870
Data/Hora da Assinatura: 11/10/2023 | 19:22 BRT
ICP Brasil
694355880D59493FB22527B5618A38CC

Nome:
RG:

DocuSign Envelope ID: E57CF3E3-BCBC-41A9-AA84-F23DD6AFE3F5

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

ANEXO I

OPERAÇÕES DO GRUPO ECONÔMICO DA EMISSORA EM QUE O AGENTE FIDUCIÁRIO PRESTA SERVIÇOS DE AGENTE FIDUCIÁRIO, NA DATA DE ASSINATURA DESTA ESCRITURA DE EMISSÃO

Emissora: BRILHANTE TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 200.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 200000
Data de Vencimento: 15/12/2023	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Com as seguintes garantias: (I) alienações fiduciárias de 100% das ações de emissão da Emissora e 100% das ações de emissão da Brilhante II; e (II) cessão fiduciária dos direitos creditórios de titularidade da Emissora, decorrentes (a) do Contrato de Concessão Nº 008/2009 - ANEEL, (b) da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica, prevista no Contrato de Concessão, (c) da Conta Centralizadora, (d) dos Créditos Bancários Emissora e (e) Rendimentos da Conta Centralizadora; (III) cessão fiduciária dos direitos creditórios de titularidade das Acionistas decorrentes (a) das Contas Dividendos Brilhante II, (b) dos Créditos Bancários das Acionistas, (c) do Rendimento das Contas Dividendos Brilhante II e (d) dos Investimentos Permitidos Cedidos das Acionistas.	

Emissora: CACHOEIRA PAULISTA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 2
Volume na Data de Emissão: R$ 250.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 250000
Data de Vencimento: 15/07/2031	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

DocuSign Envelope ID: E57CF3E3-BCBC-41A9-AA84-F23DD6AFE3F5

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de 100% (cem por cento) das ações representativas da totalidade do capital social da Companhia, detidas pela Acionista, quer existentes ou futuras, todos os frutos, rendimentos e vantagens que forem a elas atribuídos, a qualquer título, inclusive lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio e todos os demais valores que de qualquer outra forma vierem a ser distribuídos pela Companhia, bem como quaisquer bens em que as ações oneradas sejam convertidas (inclusive quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários), todas as ações que porventura, a partir desta data, sejam atribuídas à Acionista, ou seu eventual sucessor legal ou qualquer novo acionista por meio de subscrição, por força de desmembramentos, grupamentos ou exercício de direito de preferência das ações oneradas, distribuição de bonificações, conversão de debêntures de emissão da Companhia e de titularidade da Acionista, todas as ações, valores mobiliários e demais direitos que porventura, a partir desta data, venham a substituir as ações oneradas, em razão de cancelamento das mesmas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Companhia (?Alienação Fiduciária?), nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações; (ii) Cessão Fiduciária (a) de todos os direitos creditórios, atuais e futuros, detidos e a serem detidos pela Companhia, emergentes dos Contratos do Projeto; e (b) de todos os direitos creditórios emergentes da conta corrente indicada no Contrato de Cessão Fiduciária, na qual deverá conter o montante equivalente ao necessário para o pagamento da próxima parcela do serviço da dívida das Debêntures (?Banco Depositário? e ?Conta Reserva?, respectivamente), inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, bem como todos os seus respectivos frutos e rendimentos, incluindo os Investimentos Permitidos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), observados os artigos 28 e 28-A da Lei no 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre as despesas essenciais à continuidade da prestação de serviço objeto da Concessão, conforme detalhado no Contrato de Cessão Fiduciária (Cessão Fiduciária, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária).

Emissora: CANTAREIRA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 100000
Data de Vencimento: 15/08/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 6,9094% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: As Debêntures contam com as seguintes garantias reais: (i) penhor, pela Celeo e pela Copel GET, da totalidade das ações atuais e futuramente detidas, de emissão da Emissora de titularidade da Celeo e da Copel GET, bem como quaisquer outras ações representativas do capital social da Emissora, que venham a ser subscritas, integralizadas, recebidas, conferidas, compradas ou de outra forma adquiridas pelas mesmas, até o pagamento integral das obrigações	

DocuSign Envelope ID: E57CF3E3-BCBC-41A9-AA84-F23DD6AFE3F5

estabelecidas na presente Escritura de Emissão e no Contrato de Financiamento BNDES. (ii) cessão fiduciária, pela Emissora, da totalidade dos direitos creditórios de titularidade da Emissora emergentes do Contrato de Concessão 019/2014-ANEEL, celebrado em 05 de setembro de 2014, entre a União, representada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, e a Emissora, e seus posteriores aditivos, provenientes do Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão nº 019/2014, firmado entre a Emissora e o Operador Nacional do Sistema Elétrico ONS, em 05 de novembro de 2014, e seus posteriores aditivos e provenientes dos Contratos de Uso do Sistema de Transmissão, celebrados entre o ONS e as concessionárias de transmissão e as usuárias do sistema de transmissão, compreendendo, mas não se limitando: (a) ao direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelo poder concedente à Emissora, incluído o direito de receber todas as indenizações pela extinção da concessão outorgada nos termos do Contrato de Concessão; (b) aos direitos creditórios da Emissora, provenientes da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica, previstos no Contrato de Concessão, no CPST e nos CUSTs, inclusive a totalidade da receita proveniente da prestação dos serviços de transmissão; (c) os direitos creditórios de conta centralizadora na qual serão depositados todos os recursos provenientes dos direitos cedidos previstos neste item (ii) e de conta reserva que será constituída para pagamento das prestações de amortização do principal e dos acessórios da dívida decorrente do Contrato de Financiamento BNDES e desta Escritura de Emissão, no caso de insuficiência de recursos na Conta Centralizadora; e (d) todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, da Emissora que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, decorrentes do Contrato de Concessão, do CPST e dos CUSTs, ou decorrentes, a qualquer título, da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica pela Emissora.

Emissora: CELEO REDES TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 565.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 565000
Data de Vencimento: 15/11/2023	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 0,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas a referida Emissão de Debêntures conta com as seguintes garantias: (i) Alienação Fiduciária de Ações Ordinárias representando a totalidade do capital social das Concessionárias, detidas na Data de Emissão pela Emissora; (ii) cessão fiduciária de todos os direitos creditórios, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos pela Emissora contra o Banco Citibank S.A. ("Banco Depositário"), como resultado dos valores depositados (1) na conta corrente nº 86083198,	

DocuSign Envelope ID: E57CF3E3-BCBC-41A9-AA84-F23DD6AFE3F5

agência nº 001, no Banco Depositário ("Conta Reserva do Serviço da Dívida") e (2) na conta corrente nº 86083201, agência nº 001, no Banco Depositário ("Conta Reserva de Despesas O&M", e em conjunto com a Conta Reserva do Serviço da Dívida, as "Contas Reserva").

Emissora: PARINTINS AMAZONAS TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 220.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 220000
Data de Vencimento: 15/04/2046	
Taxa de Juros: IPCA + 5,6904% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período:	
Garantias: Com as seguintes garantias: I - Fiança prestada pela Celeo Redes Brasil S.A.; e II - Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de titularidade da Companhia e da Acionista que sobejarem após a excussão das garantias a serem constituídas nos termos da CCB BASA.	

Emissora: SERRA DE IBIAPABA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 116.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 116000
Data de Vencimento: 15/11/2040	
Taxa de Juros: IPCA + 5,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Fiança outorgada pela Celeo Redes Brasil S.A.	

DocuSign Envelope ID: E57CF3E3-BCBC-41A9-AA84-F23DD6AFE3F5

ANEXO II

EBITDA Ajustado Consolidado

O LAJIDA (EBITDA) corresponde ao somatório dos itens abaixo discriminados:

(+/-)	Lucro / Prejuízo Antes do Imposto de Renda;
(+/-)	Resultado Financeiro Líquido Negativo / Positivo;
(+/-)	Resultado com Equivalência Patrimonial Negativo / Positivo;
(+)	Depreciações e Amortizações;
(+/-)	Perdas (desvalorização) por *Impairment* / Reversões de perdas anteriores;
(+/-)	Resultado com operações descontinuadas Negativo/ Positivo;
(-)	Outras receitas operacionais; (*1)
(+)	PIS e COFINS diferidos por conta da aplicação da ICPC 01; (*2)
(-)	Margem de construção (Receita de construção - Custo de construção); (*3)
(-)	Receita com Ativo Financeiro da Concessão; (*4)
(-)	Receita para a cobertura dos gastos com operação e manutenção; (*4)
(+)	Receita Anual Permitida no exercício (neste montante deve estar considerada a respectiva parcela do PIS e COFINS bem como as demais deduções da Receita Operacional Bruta atinentes às atividades de transmissão); (*4)
(+/-)	Outros Ajustes IFRS. (*5)

(*1) Outras receitas operacionais tais como lucro na alienação de imobilizado, investimentos ou intangível, a título meramente exemplificativo.

(*2) O valor referente ao pagamento, dentro do exercício apurado, de Contribuição ao Programa de Integração Social - PIS e Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS diferidos em exercícios anteriores deverá ser diminuído da conta do LAJIDA (EBITDA).

(*3) Eliminar o efeito positivo da margem de construção (ICPC 01/IFRIC 12).

(*4) Deverá ser desconsiderado qualquer resultado positivo na Demonstração do Resultado do Exercício cuja contrapartida seja o Ativo Financeiro da Concessão (ICPC 01/ IFRIC 12) e Receita para a cobertura dos gastos com operação e manutenção (ICPC 01/IFRIC 12) que não representam efetiva entrada de caixa operacional ou que ultrapassem os valores efetivamente recebidos através da Receita Anual Permitida.

(*5) Os "outros Ajustes IFRS" consistem na adição de eventuais despesas que não impliquem efetiva saída de caixa operacional, bem como na subtração de eventuais receitas que não impliquem efetiva entrada de caixa operacional.

DocuSign Envelope ID: E57CF3E3-BCBC-41A9-AA84-F23DD6AFE3F5

ANEXO III

Minuta Carta de Fiança

À
(beneficiária) (endereço)

Ref.: Carta de Fiança n.º (MINUTA)

Prezados Senhores,

Pela presente carta de fiança, o [BANCO FIADOR], com sede na [endereço completo], inscrito no CNPJ/MF sob n.º [•], assume perante V.Sas., a partir desta data, na qualidade de fiador da empresa Celeo Redes Brasil S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Passeio, nº 38, sala 1201, setor 2, Centro, CEP 20.021-290, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 04.718.109/0001-10, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("**Celeo Brasil**"), até o valor de R$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de reais) ("**Valor Afiançado**"), o compromisso pelo cumprimento das obrigações por ela assumidas nos termos do *"Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático, da Celeo Redes Transmissão de Energia S.A."*, celebrado em 11 de outubro de 2023, entre a Celeo Brasil ("**Emissora**"), a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("**Agente Fiduciário**"), e na qualidade de intervenientes anuentes, a Vila Do Conde Transmissora De Energia S.A. ("**Vila do Conde**"), a LT Triângulo S.A. ("**LTT**" e, em conjunto com a Vila do Conde, as "**Concessionárias**"), e a Celeo Redes Transmissão de Energia S.A. (conforme aditado, a "**Escritura de Emissão**"), em garantia do fiel, pontual e integral pagamento, pela Emissora, dos juros remuneratórios previstos na Escritura de Emissão ("**Serviço da Dívida**") e das despesas de operação e manutenção das Concessionárias ("**Despesas de O&M**") e observado o Valor Afiançado, em favor dos titulares das debêntures da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, a ser convolada em espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, da Emissora nos termos previstos na Escritura de Emissão.

Assim, até o limite acima fixado, comprometemo-nos a satisfazer perante V.Sas., no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento de sua comunicação escrita emitida pelo Agente Fiduciário, a obrigação afiançada que não for devidamente cumprida pela Afiançada na data aprazada, desde que dentro do mencionado prazo a Afiançada não apresente determinação judicial obstando este Banco de efetuar o pagamento da obrigação inadimplida.

Esta fiança vigorará até quando a sua eficácia jurídica expirar-se-á de pleno direito.

Fica estabelecido, ainda, que esta fiança será considerada extinta em caso de eventual sucessão da Beneficiária ou da Afiançada, relativamente às obrigações por ela garantidas.

A Afiançada declara-se ciente e de pleno acordo com o texto desta fiança, mediante a aposição de sua concordância ao final.

[Assinatura]

DocuSign Envelope ID: E57CF3E3-BCBC-41A9-AA84-F23DD6AFE3F5

ANEXO IV

Minuta do Contrato de Garantia

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

(1) CELEO REDES TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A., sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") na "Categoria B", sob o nº 24597, em fase operacional, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Passeio, nº 38, Sala 1201, Setor 2, Centro, CEP 20.021-290, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 31.001.230/0001-07 e com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("**JUCERJA**") sob o Número de Inscrição de Registro de Empresas - NIRE nº 33.3.0032764-9, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Alienante Fiduciante**");

e, de outro lado,

(2) OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 7, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) ("**Debenturistas**"), neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Agente Fiduciário**" e, em conjunto com a Alienante Fiduciante, "**Partes**" e, individual e indistintamente, "**Parte**");

e, ainda, como intervenientes anuentes,

(3) VILA DO CONDE TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Passeio, nº 38, sala 1201, setor 2, Centro, CEP 20.021-290, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.072.909/0001-02, na qualidade de interveniente anuente, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Vila do Conde**"); e

(4) LT TRIÂNGULO S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Passeio, nº 38, sala 1201, setor 2, Centro, CEP 20.021-290, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.272.615/0001-16, na qualidade de interveniente anuente, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**LTT**" e, quando em conjunto com a Vila do Conde, "**Concessionárias**" ou "**Intervenientes Anuentes**");

CONSIDERANDO QUE:

(A) a Alienante Fiduciante aprovou por meio da Reunião do Conselho de Administração da Alienante Fiduciante, realizada em 11 de outubro de 2023, a 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, a ser convolada em espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, da Alienante Fiduciante, para distribuição pública, sob rito de registro automático, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Emissão**" e "**Debêntures**", respectivamente), cujas condições e características estão descritas no "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie*

DocuSign Envelope ID: E57CF3E3-BCBC-41A9-AA84-F23DD6AFE3F5

Quirografária, a Ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático, da Celeo Redes Transmissão de Energia S.A.", celebrado entre a Alienante Fiduciante, o Agente Fiduciário, as Concessionárias e a Celeo Redes Brasil S.A. ("**Celeo Brasil**") em 11 de outubro de 2023 ("**Escritura de Emissão**");

(B) a Alienante Fiduciante é legítima titular, nesta data, de 74.300.000 (setenta e quatro milhões e trezentas mil) ações ordinárias de emissão da Vila do Conde, ações essas que representam a totalidade do capital social da Vila do Conde e que se encontram plenamente livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, dívidas ou dúvidas, tributos, impostos e/ou taxas em atraso, ou encargos ("**Ações Vila do Conde**");

(C) a Alienante Fiduciante é legítima titular, nesta data, de 171.600.000 (cento e setenta e um milhões e seiscentas) ações ordinárias de emissão da LTT, ações essas que representam a totalidade do capital social da LTT e que se encontram plenamente livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, dívidas ou dúvidas, tributos, impostos e/ou taxas em atraso, ou encargos ("**Ações LTT**" e, em conjunto com as Ações Vila do Conde, as "**Ações**");

(D) para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Alienante Fiduciante se comprometeu a alienar fiduciariamente, em caráter irrevogável e irretratável, a totalidade das Ações, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário; e

(E) os Debenturistas, conforme representados pelo Agente Fiduciário, concordaram com a constituição da alienação fiduciária das Ações, em seu favor, observados os termos previstos neste Contrato;

ISTO POSTO, as Partes resolvem, de comum acordo, celebrar este "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*" ("**Contrato**").

Para fins deste Contrato, as expressões iniciadas com letras maiúsculas utilizadas e não definidas no presente instrumento deverão ter os significados que lhes são atribuídos na Escritura de Emissão.

1. OBJETO

1.1. Por meio deste instrumento e na melhor forma de direito, nos termos dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil**"), do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("**Lei 4.728**"), com redação dada pela Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada ("**Lei 10.931**"), do Decreto Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, conforme alterado, e das disposições dos artigos 40, 100 e 113 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"), em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações pecuniárias, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Alienante Fiduciante na Emissão, incluindo, mas não se limitando, (i) as obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário (conforme definido na Escritura de Emissão), dos Juros Remuneratórios (conforme definido na Escritura de Emissão), dos Encargos Moratórios (conforme definido na Escritura de Emissão), dos demais encargos relativos à Escritura de Emissão, seja nas respectivas datas de pagamento, na data de vencimento das Debêntures, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, (ii) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Alienante

DocuSign Envelope ID: E57CF3E3-BCBC-41A9-AA84-F23DD6AFE3F5

Fiduciante na Escritura de Emissão, neste Contrato e nos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, obrigações de pagar despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao banco liquidante, ao escriturador, à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 e ao Agente Fiduciário; e (iii) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham comprovadamente a desembolsar no âmbito da Emissão e ou em virtude da constituição, e/ou manutenção das garantias, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a excussão de tais garantias, nos termos deste Contrato e da Escritura de Emissão, conforme aplicável ("**Obrigações Garantidas**"), conforme descritas no **Anexo I** ao presente Contrato, a Alienante Fiduciante aliena aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, a partir desta data e até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta das Ações representativas da totalidade do capital social das Concessionárias, detidas nesta data pela Alienante Fiduciante, quer existentes ou futuras, todos os frutos, rendimentos e vantagens que forem a elas atribuídos, a qualquer título, inclusive lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio e todos os demais valores de qualquer outra forma vierem a ser distribuídos pelas Concessionárias, bem como quaisquer bens em que as Ações oneradas sejam convertidas (inclusive quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários), todas as novas ações que porventura, a partir desta data, sejam atribuídas às acionistas das Concessionárias, ou seu eventual sucessor legal ou qualquer novo acionista por meio de subscrição, por força de desmembramentos, grupamentos ou exercício de direito de preferência das Ações oneradas, distribuição de bonificações, conversão de debêntures de emissão das Concessionárias e de titularidade da Alienante Fiduciante, todas as ações, valores mobiliários e demais direitos que porventura, a partir desta data, venham a substituir as Ações oneradas, em razão de cancelamento das mesmas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo as Concessionárias ("**Ações Alienadas Fiduciariamente**" e "**Alienação Fiduciária**", respectivamente).

1.2. Quaisquer novas ações subscritas pela Alienante Fiduciante e/ou por quaisquer terceiros no capital social das Concessionárias, e/ou quaisquer desdobramentos, ações resultantes de grupamentos, ou de qualquer reestruturação societária (inclusive incorporação de ações) aprovada pelos Debenturistas, dividendos, bonificações, ou frutos deles decorrentes, incorporar-se-ão automaticamente à presente garantia, passando, para todos os fins de direito, a integrar a definição de Ações Alienadas Fiduciariamente.

1.3. Para os fins do disposto na Cláusula 1.2 acima, sempre que forem emitidas novas ações por qualquer das Concessionárias, ficarão a Alienante Fiduciante e/ou quaisquer terceiros obrigados a exercer a subscrição e integralização dos seus direitos correspondentes de forma a fazer com que seja mantida alienada fiduciariamente em favor dos Debenturistas sempre a totalidade das ações representativas do capital social total das Concessionárias.

1.4. Por esta Alienação Fiduciária em garantia, os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nesta data, adquirem a propriedade resolúvel das Ações Alienadas Fiduciariamente, na qualidade de proprietários fiduciários, que se resolverá de pleno direito em favor da Alienante Fiduciante com o integral cumprimento das Obrigações Garantidas. Na qualidade de representante dos Debenturistas, deverá o Agente Fiduciário praticar todos os atos necessários para salvaguardar os direitos dos Debenturistas, incluindo, sem limitação,

DocuSign Envelope ID: E57CF3E3-BCBC-41A9-AA84-F23DD6AFE3F5

executar a presente garantia, após deliberado pelos Debenturistas, caso seja declarado o vencimento antecipado das Debêntures.

1.5. A Alienante Fiduciante obriga-se a defender, em nome próprio, os direitos dos Debenturistas representados pelo Agente Fiduciário sobre as Ações Alienadas Fiduciariamente contra quaisquer ações que venham a ser propostas por terceiros.

1.6. A Alienante Fiduciante poderá exercer seu direito de voto livremente durante a vigência deste Contrato, observado os termos da Cláusula 3 abaixo.

2. EXCUSSÃO DA GARANTIA

2.1. O Agente Fiduciário fica autorizado, de forma irrevogável e irretratável, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial a qualquer das Partes, sujeito à deliberação pelos Debenturistas ao Agente Fiduciário, a dispor judicial ou extrajudicialmente das Ações Alienadas Fiduciariamente e a aplicar os respectivos recursos no pagamento das Obrigações Garantidas, caso seja declarado o vencimento antecipado das Debêntures ou o vencimento das Obrigações Garantidas na respectiva data de vencimento final sem a respectiva quitação integral.

2.2. Em caso de declaração de vencimento antecipado das Debêntures ou o vencimento das Obrigações Garantidas na respectiva data de vencimento final sem a respectiva quitação integral, consolidar-se-á em favor dos Debenturistas, neste ato representados pelo Agente Fiduciário, a propriedade plena das Ações Alienadas Fiduciariamente, devendo o Agente Fiduciário, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, especialmente aqueles previstos no Código Civil, excutir a presente garantia, podendo promover a venda, cessão ou transferência judicial ou extrajudicial das Ações Alienadas Fiduciariamente, desde que não realizada a preço vil, em uma ou mais vezes, em operação pública ou privada, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial ou de qualquer outro procedimento, à exceção do mencionado no item 2.2.1 abaixo, e conforme deliberado pelos Debenturistas, aplicando o produto obtido na amortização ou liquidação das Obrigações Garantidas.

2.2.1. No caso de excussão desta garantia, em razão de qualquer dos casos previstos neste Contrato, o Agente Fiduciário comunicará a Alienante Fiduciante e as Concessionárias sobre a referida excussão, na forma do artigo 1.364 e seguintes do Código Civil. O produto assim obtido (incluindo os recursos recebidos em decorrência de pagamento de eventuais dividendos declarados e ainda não pagos ou de juros sobre capital próprio atinentes às referidas Ações Alienadas Fiduciariamente, bem como qualquer outro valor pago em razão da propriedade das Ações Alienadas Fiduciariamente) deverão ser utilizados para a amortização extraordinária das Obrigações Garantidas e quaisquer tributos e despesas incidentes sobre a venda, cessão ou transferência das Ações Alienadas Fiduciariamente, sem prejuízo do exercício, pelo Agente Fiduciário, de quaisquer outros direitos, garantias e prerrogativas cabíveis.

2.3. Fica expressamente estabelecido que o Agente Fiduciário deterá a propriedade resolúvel das Ações Alienadas Fiduciariamente. Na qualidade de proprietário fiduciário das Ações Alienadas Fiduciariamente, poderá o Agente Fiduciário praticar todos os atos necessários para salvaguardar tais direitos, incluindo, sem limitação, executar a garantia a

DocuSign Envelope ID: E57CF3E3-BCBC-41A9-AA84-F23DD6AFE3F5

que esses direitos se prestam, em caso de declaração de vencimento antecipado das Debêntures, observado o disposto nesta Cláusula 2.

2.4. Para os fins de excussão desta garantia, conforme previsto nesta Cláusula 2, o Agente Fiduciário, na qualidade de proprietário fiduciário das Ações Alienadas Fiduciariamente, exercerá sobre estas todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente, inclusive poderes *ad judicia* e *ad negotia*, em especial aqueles para (a) vender, ceder ou transferir extrajudicialmente as Ações Alienadas Fiduciariamente; (b) dar quitação e assinar quaisquer documentos ou termos, por mais especiais que sejam, necessários à prática dos atos aqui referidos, sendo (a) ou (b) praticados mediante prévio aviso ou notificação à Alienante Fiduciante e às Concessionárias; (c) aplicar os recursos, até o valor das Ações Alienadas Fiduciariamente, na liquidação das Obrigações Garantidas; ou (d) requerer todas e quaisquer aprovações, registros ou consentimentos prévios, que possam vir a ser necessários à plena formalização deste Contrato e/ou à efetiva alienação das Ações Alienadas Fiduciariamente.

2.5. Para fins do disposto na Cláusula 2.4 acima, a Alienante Fiduciante, por meio deste instrumento, nomeia e constitui o Agente Fiduciário seu bastante procurador, outorgando-lhe poderes especiais para, em caso de declaração de vencimento antecipado das Debêntures, praticar todo e qualquer ato necessário com relação às Ações Alienadas Fiduciariamente, para o pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, inclusive firmar recibos, termos ou quaisquer outros documentos em nome da Alienante Fiduciante, representar a Alienante Fiduciante perante qualquer repartição pública federal, estadual e municipal, e perante terceiros, até que seja concluída excussão da garantia e liquidadas as Obrigações Garantias, com poderes especiais para (i) representar a Alienante Fiduciante perante juntas comerciais e cartórios de registro de pessoas jurídicas em qualquer Estado do País, assinando formulários, pedidos e requerimentos; (ii) representar a Alienante Fiduciante perante instituições financeiras custodiantes ou prestadores de serviços de escrituração, bem como perante as Concessionárias e seus administradores para demandar qualquer eventual anotação que venha a ser necessária; e (iii) praticar todos e quaisquer outros atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato. O presente mandato é outorgado em caráter irrevogável e irretratável, sendo sua outorga condição do negócio, nos termos do artigo 684 do Código Civil, durante todo o prazo de vigência deste Contrato e até que todas as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente cumpridas.

2.5.1. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula 2, em complemento aos poderes outorgados na Cláusula 2.5 acima, a Alienante Fiduciante outorga, nesta data, o instrumento particular de procuração em favor do Agente Fiduciário, nos termos do **Anexo II** ao presente Contrato. A Alienante Fiduciante compromete-se a, após solicitação nesse sentido pelo Agente Fiduciário, entregar um instrumento de procuração equivalente a cada sucessor do Agente Fiduciário e, conforme venha a ser exigido, sempre que necessário para assegurar que o Agente Fiduciário (ou qualquer sucessor) disponha dos poderes exigidos para praticar os atos e exercer os direitos aqui previstos.

2.6. Fica certo e ajustado que, nas hipóteses previstas neste Cláusula 2, o Agente Fiduciário deverá executar ou excutir a garantia objeto deste Contrato quantas vezes forem necessárias para os fins de amortizar ou liquidar as Obrigações Garantidas.

DocuSign Envelope ID: E57CF3E3-BCBC-41A9-AA84-F23DD6AFE3F5

2.7. A Alienante Fiduciante obriga-se a praticar todos os atos e cooperar com o Agente Fiduciário em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto nesta Cláusula 2.

2.8. Na hipótese prevista na Cláusula 2.1 acima, o Agente Fiduciário aplicará o produto das Ações Alienadas Fiduciariamente na liquidação das Obrigações Garantidas e das despesas comprovadas decorrentes da execução da garantia (inclusive honorários advocatícios, custas e despesas judiciais para fins de excussão do presente instrumento, além de eventuais tributos, encargos, taxas e comissões).

2.9. Uma vez adimplidas as Obrigações Garantidas, a Alienante Fiduciante solicitará ao Agente Fiduciário o respectivo termo de liberação da garantia constituída através deste Contrato, que deverá ser fornecido em até 5 (cinco) dias contatos do recebimento da solicitação, devendo a Alienante Fiduciante realizar a respectiva baixa nos livros em até 30 (trinta) dias do recebimento do termo de liberação da garantia.

2.10. A Alienante Fiduciante obriga-se a exercer os seus direitos de voto de forma a não prejudicar o cumprimento das Obrigações Garantidas, comprometendo-se a não aprovar e/ou realizar qualquer ato em desacordo com o disposto neste Contrato, observado o disposto na Cláusula 3 abaixo.

2.11. Caso o produto da execução da garantia seja suficiente para a integral liquidação das Obrigações Garantidas e das despesas com a excussão da garantia, e ainda seja apurado saldo positivo, o Agente Fiduciário entregará o saldo à Alienante Fiduciante, acompanhado do respectivo demonstrativo da sua apuração, de acordo com o artigo 1.364 do Código Civil, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o pagamento e liquidação das Obrigações Garantidas. Caso o produto da execução da garantia não seja suficiente para a integral liquidação das Obrigações Garantidas e das despesas com a excussão da garantia, a Alienante Fiduciante continuará responsável por garantir a integral liquidação do saldo devido, e tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) quaisquer valores devidos pelas Alienante Fiduciante e/ou pelas Intervenientes Anuentes, nos termos da Escritura de Emissão, deste Contrato ou dos demais documentos da Emissão, que não sejam os valores a que se referem os itens (ii) e (iii) abaixo; (ii) Juros Remuneratórios, Encargos Moratórios e demais encargos (incluindo prêmios) devidos sob as Obrigações Garantidas; e (iii) Valor Nominal Unitário das Debêntures em Circulação (conforme definido na Escritura de Emissão).

2.12. A venda das Ações Alienadas Fiduciariamente ficará condicionada à autorização do poder concedente, nos termos dos contratos de concessão das Concessionárias, conforme aplicável, sendo que o terceiro adquirente das Ações Alienadas Fiduciariamente deverá atender aos requisitos previstos nas normas em vigor, em observância aos termos da regulamentação da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL ("**Anuência Prévia**").

2.13. A Alienante Fiduciante afirma e confirma o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, desta Alienação Fiduciária e da(s) Carta(s) de Fiança (conforme definido na Escritura de Emissão) prestadas no âmbito da Escritura de Emissão e do presente Contrato, podendo o Agente Fiduciário executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, para os fins de amortizar ou liquidar as Obrigações Garantidas, ficando ainda estabelecido que, desde que observados os procedimentos previstos neste Contrato e na Escritura de Emissão, a excussão

DocuSign Envelope ID: E57CF3E3-BCBC-41A9-AA84-F23DD6AFE3F5

das Garantias (conforme definido na Escritura de Emissão) independerá de qualquer providência preliminar por parte do Agente Fiduciário, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza.

2.14. Na excussão das Garantias, as seguintes regras serão aplicáveis:

(i) os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, poderão optar por excutir quaisquer das Garantias, total ou parcialmente, tantas vezes quantas forem necessárias, sem ordem de prioridade, até integral adimplemento das Obrigações Garantidas, desde que observados os termos previstos neste Contrato e na Escritura de Emissão;

(ii) a excussão de uma das Garantias não ensejará, em hipótese nenhuma, perda da opção de se excutir as demais; e

(iii) a Alienante Fiduciante: (a) declara conhecer o conteúdo da Escritura de Emissão, com as quais está de acordo; e (b) compromete-se a: (1) com elas cumprir; (2) exercer seus direitos de forma a não prejudicar os direitos e prerrogativas dos Debenturistas, o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, as Garantias e seus objetos, e (3) não aprovar e/ou realizar qualquer ato em desacordo com o disposto na Escritura de Emissão ou neste Contrato.

3. DOS DIREITOS DE VOTO

3.1. Enquanto as Obrigações Garantidas não forem plenamente quitadas, exceto conforme permitido nos termos da Escritura de Emissão, a Alienante Fiduciante, na qualidade de detentora das Ações Alienadas Fiduciariamente, somente poderá votar favoravelmente em relação a qualquer das matérias descritas abaixo mediante prévia aprovação por escrito do Agente Fiduciário representando os Debenturistas:

(i) alteração do estatuto social de qualquer das Concessionárias que implique na modificação de qualquer das seguintes matérias: (a) atividade principal do objeto social das respectivas Concessionárias, de forma a alterar as suas atividades preponderantes ou a agregar a essas atividades novos negócios que possam representar desvios relevantes em relação às atividades atualmente desenvolvidas; (b) liquidação e dissolução; (c) direitos e vantagens atribuídos às Ações Alienadas Fiduciariamente; (d) criação de novas classes e/ou espécies de ações, emissão de qualquer título ou valor mobiliário conversível em ações, incluindo promessas, termos ou opções de compra, venda ou permuta sobre ações, desdobramento ou agrupamento de ações, que implique alteração da estrutura societária das Concessionárias nesta data, ou redução do capital social das Concessionárias, observada a Cláusula 3.1.(ii)(c) abaixo; e (e) política de distribuição de lucros e dividendos, exceto, em qualquer caso, se permitido nos termos da Escritura de Emissão;

(ii) resgate, amortização, conversão, desdobramento, grupamento ou recompra de ações das Concessionárias, que implique alteração da estrutura societária das Concessionárias nesta data, bem como a redução de capital das Concessionárias, exceto se (a) a referida redução não gerar um Efeito Adverso Relevante (conforme definido na Escritura de Emissão); (b) para absorção de prejuízos das

DocuSign Envelope ID: E57CF3E3-BCBC-41A9-AA84-F23DD6AFE3F5

Concessionárias, em qualquer valor, nos termos da lei; ou (c) com relação à redução de capital da Vila do Conde, em valor igual ou inferior a R$ 37.150.000,00 (trinta e sete milhões e cento e cinquenta mil reais), ou da LTT, em valor igual ou inferior a R$ 85.800.000,00 (oitenta e cinco milhões e oitocentos mil reais, desde que, em qualquer caso, a redução de capital das Concessionárias seja autorizada pela ANEEL;

(iii) dissolução, liquidação ou extinção das Concessionárias;

(iv) cisão, fusão, incorporação e/ou incorporação de ações, combinação de negócios ou qualquer outra forma de reorganização societária das Concessionárias, exceto conforme permitido nos termos da Escritura de Emissão;

(v) término, revogação, extinção, qualquer aditamento ou qualquer forma de alteração do contrato de concessão das Concessionárias que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante;

(vi) realização, pelas Concessionárias, de investimentos e/ou aportes de capital em outras sociedades, associações, *joint ventures* e consórcio com terceiros envolvendo as Concessionárias e aquisição de controle de outras sociedades;

(vii) realização, pelas Concessionárias, de transações com suas respectivas partes relacionadas em valor, individual ou agregado, superior a R$13.100.000,00 (treze milhões e cem mil reais), exceto, em qualquer caso, se permitido nos termos da Escritura de Emissão;

(viii) não aprovar qualquer deliberação que, nos termos dos incisos I a VI e IX do artigo 136 da Lei das Sociedades por Ações, possam acarretar o direito de recesso ao acionista dissidente; e

(ix) implementação de qualquer ato ou celebração de qualquer documento com a finalidade de aprovar, requerer, autorizar, ajuizar ou anuir com a recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou liquidação das Concessionárias e de sociedades controladas (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), conforme aplicável.

3.2. As Partes desde já reconhecem e concordam que será nula e ineficaz perante as Concessionárias, a Alienante Fiduciante e o Agente Fiduciário ou qualquer terceiro, qualquer ato ou negócio jurídico relacionado às Ações Alienadas Fiduciariamente praticado em desacordo com as disposições deste Contrato, em especial as relativas ao exercício do direito de voto definidas nesta Cláusula 3.

3.3. Caso a Alienante Fiduciante pretenda deliberar sobre qualquer das matérias descritas na Cláusula 3.2 acima, esta deverá notificar o Agente Fiduciário com 30 (trinta) dias de antecedência da assembleia geral de acionistas da respectiva Concessionária, de modo que o Agente Fiduciário convoque uma Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a aprovação da referida matéria, conforme os termos previstos na Escritura de Emissão, observado, entretanto, que a falta de manifestação por escrito do Agente Fiduciário implicará na proibição da Alienante Fiduciante de exercer o direito de voto.

DocuSign Envelope ID: E57CF3E3-BCBC-41A9-AA84-F23DD6AFE3F5

4. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

4.1. A Alienante Fiduciante, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, e como condição e causa essenciais para a celebração deste Contrato, declara e assegura, ao Agente Fiduciário, nesta data que:

(i) as Concessionárias são sociedades por ações, devidamente constituídas e existentes de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, devidamente autorizadas a conduzir suas atividades;

(ii) os representantes da Alienante Fiduciante que assinam este Contrato estão devidamente autorizados para tanto;

(iii) tem plenos poderes, capacidade, e está devidamente autorizada a celebrar este Contrato, a Escritura de Emissão e a cumprir todas as obrigações neles previstas, tendo, então, sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para a celebração e cumprimento das obrigações assumidas;

(iv) é legítima proprietária das Ações Alienadas Fiduciariamente, as quais se encontram livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, encargos ou gravames de qualquer natureza, legais ou convencionais, e não pende sobre as mesmas qualquer litígio, ação, processo judicial ou não, excetuando-se a Alienação Fiduciária decorrente deste Contrato; as Ações Alienadas Fiduciariamente foram validamente emitidas e representam a totalidade das ações de emissão das Concessionárias detidas nesta data pela Alienante Fiduciante;

(v) este Contrato e a Escritura de Emissão constituem uma obrigação legal, válida, lícita, vinculante e eficaz da Alienante Fiduciante, exequível de acordo com seus respectivos termos e condições;

(vi) desde que realizados os registros mencionados na Cláusula 7.2 abaixo, tendo em vista o previsto na Escritura de Emissão, nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento, pela Alienante Fiduciante, de suas obrigações nos termos deste Contrato, observada a Anuência Prévia;

(vii) a celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações nele previstas não infringem ou contrariam, (a) qualquer contrato ou documento no qual a Alienante Fiduciante ou as Concessionárias sejam parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer ônus sobre as Ações Alienadas Fiduciariamente (exceto pela Alienação Fiduciária prevista neste Contrato) ou sobre qualquer ativo das Concessionárias ou da Alienante Fiduciante; ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos, observada a necessidade de Anuência Prévia em caso de excussão da presente garantia; (b) sob qualquer aspecto material, qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Alienante Fiduciante, as Concessionárias ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (c) qualquer ordem,

DocuSign Envelope ID: E57CF3E3-BCBC-41A9-AA84-F23DD6AFE3F5

decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Alienante Fiduciante ou as Concessionárias ou quaisquer de seus bens e propriedades;

(viii) a celebração deste Contrato é compatível com a capacidade econômica, financeira e operacional da Alienante Fiduciante, de forma que a Alienação Fiduciária das Ações Alienadas Fiduciariamente prevista neste Contrato não acarretará qualquer Efeito Adverso Relevante;

(ix) não têm conhecimento de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou qualquer contestação, independentemente de quem seja o autor, visando anular, alterar, invalidar, questionar ou, de qualquer forma, afetar adversamente as obrigações assumidas neste Contrato;

(x) a Alienante Fiduciante e as Concessionárias possuem válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas (a) que estejam sendo contestadas de boa-fé por meio de procedimentos judiciais ou administrativos, desde que, caso a ausência de tal licença, concessão, autorização, permissão ou alvará cause uma paralisação de suas atividades, seja obtido provimento jurisdicional autorizando a continuidade de suas atividades, ou (b) cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(xi) está cumprindo **(a)** a Legislação Socioambiental Reputacional (conforme definido na Escritura de Emissão) e **(b)** a Legislação Socioambiental (conforme definido na Escritura de Emissão), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social conforme e se aplicável, exceto exclusivamente para o item (b) acima, pelas legislações e/ou regulamentações (i) que sejam questionadas de boa-fé nas esferas administrativas e/ou judicial, cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa em razão da obtenção de efeitos suspensivos no prazo legal; ou (ii) cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(xii) cumpre e faz cumprir, bem como suas controladas, os respectivos administradores, empregados e representantes legais, enquanto agindo nessa função, cumprem e fazem cumprir, as Leis Anticorrupção (conforme definido na Escritura de Emissão), na medida em que (a) mantém políticas e procedimentos internos objetivando o integral cumprimento de tais normas; (b) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais e subcontratados que venham a se relacionar com a Alienante Fiduciante, as Concessionárias e a Celeo Brasil, principalmente no âmbito desta Alienação Fiduciária, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; e (c) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;

(xiii) as demonstrações financeiras consolidadas das Concessionárias relativas aos exercícios encerrados em 31 de dezembro de 2020, 2021 e 2022, bem como da Alienante Fiduciante, relativas a 31 de julho de 2023, apresentam de maneira adequada a situação financeira das Concessionárias e da Alienante Fiduciante nas

DocuSign Envelope ID: E57CF3E3-BCBC-41A9-AA84-F23DD6AFE3F5

referidas datas e os resultados operacionais referentes aos períodos encerrados em tais datas, sendo certo que foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências das Concessionárias e da Alienante Fiduciante de forma consolidada e, desde a data das demonstrações financeiras mais recentes, as Concessionárias e a Alienante Fiduciante não têm conhecimento de nenhum Efeito Adverso Relevante ou de qualquer operação envolvendo as Concessionárias e/ou da Alienante Fiduciante, fora do curso normal de seus negócios, bem como não houve qualquer alteração no capital social ou aumento substancial do endividamento das Concessionárias e/ou da Alienante Fiduciante;

(xiv) não existem quaisquer processos administrativos, arbitrais ou judiciais, bem como não foi devidamente citada, notificada e/ou cientificada acerca de inquéritos ou outro tipo de investigação governamental, que possam causar um Efeito Adverso Relevante;

(xv) a Alienante Fiduciante e as Concessionárias estão em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas: (a) que sejam questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa em razão da obtenção de efeitos suspensivos no prazo legal; ou (b) cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(xvi) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa de sua situação econômico-financeira ou jurídica em prejuízo dos investidores que venham a adquirir as Debêntures;

(xvii) não há outros fatos relevantes em relação às Concessionárias, cuja omissão faça com que qualquer declaração prevista neste Contrato seja insuficiente, inverídica, imprecisa, inconsistente e/ou desatualizada na data em que foi prestada; e

(xviii) não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares.

4.2. O Agente Fiduciário, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, e como condição e causa essenciais para a celebração deste Contrato, declara e assegura à Alienante Fiduciante que:

(i) este Contrato constitui uma obrigação legal, válida, eficaz e vinculante do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(ii) tem plenos poderes, capacidade, e seu representante legal está devidamente autorizado a celebrar este Contrato e a cumprir com todas as obrigações nele previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários necessários para a celebração e cumprimento das obrigações assumidas nos termos deste Contrato; e

DocuSign Envelope ID: E57CF3E3-BCBC-41A9-AA84-F23DD6AFE3F5

(iii) detêm todas as autorizações e licenças exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais relevantes para o exercício de suas atividades, estando todas elas válidas, exceto por aquelas cujo descumprimento não tenha impacto adverso relevante para suas atividades.

4.3. As Partes se comprometem a, durante a vigência deste Contrato, indenizar e a manter indenes uma à outra, e suas respectivas controladoras, coligadas, controladas e afiliadas e seus respectivos administradores, empregados, consultores e agentes, contra todas e quaisquer reivindicações, danos diretos, perdas, obrigações, responsabilidades e despesas (incluindo, sem limitação, despesas e honorários advocatícios) em que qualquer uma das pessoas acima venha comprovadamente a incorrer ou que contra elas venha a ser devidamente cobrado, em decorrência da inveracidade ou inexatidão de qualquer de suas declarações aqui contidas na data em que foram prestadas.

5. LEGITIMIDADE DO AGENTE FIDUCIÁRIO

5.1. A Alienante Fiduciante reconhece o direito dos Debenturistas, por meio do Agente Fiduciário, de executar a garantia em observância ao disposto na Cláusula 2.6, como forma de receber os créditos devidos decorrentes das Obrigações Garantidas, com os devidos encargos.

5.2. A Alienante Fiduciante desde logo reconhece a legitimidade extraordinária do Agente Fiduciário para excutir a garantia contratada neste Contrato, conforme deliberado pelos Debenturistas, exclusivamente em caso de declaração de vencimento antecipado das Debêntures, e promover a cobrança de quaisquer valores decorrentes do presente Contrato, podendo, para tanto, contratar, às expensas dos Debenturistas, quaisquer prestadores de serviços de controle e excussão das garantias ou para auditoria de procedimentos, e podendo ainda contratar, às expensas dos Debenturistas, e destituir advogados, com poderes *ad judicia*, intimar, notificar, interpelar, transigir, desistir, dar e receber quitação, representando os Debenturistas extrajudicial ou judicialmente e em qualquer fase ou grau de jurisdição, com poderes, ainda, para praticar qualquer ato e assinar qualquer documento ou instrumento necessário no cumprimento de suas funções de agente da presente garantia, sempre no interesse e de acordo com as expressas instruções dos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão e da Cláusula 5.3 abaixo, e de seu eventual cessionário e sucessor a qualquer título.

5.2.1. Na hipótese de vir a ser contratado qualquer prestador de serviço, na forma mencionada na Cláusula 5.2 acima, todos os direitos do Agente Fiduciário relacionados à coleta de informações e à tomada de providências em relação à presente garantia e sua excussão, previstos neste Contrato, poderão ser exercidos diretamente por tais agentes, em benefício do Agente Fiduciário.

5.3. O Agente Fiduciário atua no presente Contrato em nome e em benefício dos Debenturistas e de acordo com as expressas instruções dos Debenturistas, em total conformidade com os termos e condições previstos neste Contrato e na Escritura de Emissão. Neste sentido, sempre que neste instrumento estiverem previstos quaisquer atos ou decisões a serem tomados pelos Debenturistas, eles serão tomados pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas, observados os quóruns de convocação e deliberação previstos na Escritura de Emissão, e serão executados pelo Agente Fiduciário em estrita

DocuSign Envelope ID: E57CF3E3-BCBC-41A9-AA84-F23DD6AFE3F5

observância às disposições deste Contrato, da Escritura de Emissão e da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

5.4. O exercício da prerrogativa prevista na Cláusula 2.6 não impedirá o Agente Fiduciário de executar a garantia ou exercer outra prerrogativa prevista na Escritura de Emissão.

6. OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES

6.1. Em adição e sem prejuízo das demais obrigações previstas na Escritura de Emissão, neste Contrato ou nos demais documentos relacionados à Emissão ou em lei, a Alienante Fiduciante obriga-se a:

(i) manter a presente garantia existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, até o total adimplemento das Obrigações Garantidas;

(ii) não praticar qualquer ato, ou abster-se de praticar qualquer ato, que possa, de qualquer forma, afetar o cumprimento, pela Alienante Fiduciante, das suas obrigações, ou o exercício, pelo Agente Fiduciário, de seus direitos, previstos neste Contrato, tomando todas e quaisquer medidas necessárias, incluindo aquelas razoavelmente solicitadas pelo Agente Fiduciário e pelos Debenturistas, com base em exigência legal, com vistas à preservação das Ações Alienadas Fiduciariamente ou dos direitos dos Debenturistas nos termos deste Contrato;

(iii) não criar ou permitir que seja criado qualquer ônus, gravame ou encargo sobre as Ações Alienadas Fiduciariamente, salvo a Alienação Fiduciária em garantia prevista neste Contrato;

(iv) não celebrar quaisquer acordos de acionistas e nem qualquer contrato que, de qualquer forma, direta ou indiretamente, vincule ou possa criar qualquer ônus ou gravame ou limitação de disposição de ações emitidas pelas Concessionárias, tais como *tag along*, *drag along* e direitos de preferência para aquisição ou alienação de ações de emissão das Concessionárias;

(v) a seu exclusivo custo e despesas, assinar, anotar e prontamente entregar, ou fazer com que sejam assinados, anotados e entregues ao Agente Fiduciário, todos os contratos ou documentos legalmente necessários e tomar todas as demais medidas que o Agente Fiduciário possa solicitar, de forma razoável com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis, para garantir (a) o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, ou (b) a legalidade, validade e exequibilidade deste Contrato;

(vi) assegurar e defender os direitos reais de garantia constituídos nos termos deste Contrato e eventuais aditamentos contra quaisquer ações e reivindicações de quaisquer terceiros;

(vii) comunicar por escrito ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas qualquer ato ou fato fora do curso regular dos negócios que possa depreciar de forma relevante ou ameaçar a garantia prestada nos termos deste Contrato, dentro de 10 (dez) Dias Úteis contados do conhecimento de tal fato;

(viii) efetuar o pagamento de todas as despesas necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão e deste

DocuSign Envelope ID: E57CF3E3-BCBC-41A9-AA84-F23DD6AFE3F5

Contrato ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas;

(ix) não celebrar qualquer contrato ou acordo que possa impactar negativamente, restringir ou limitar os direitos dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, decorrentes deste Contrato;

(x) praticar todos os atos necessários à efetiva formalização da alienação das Ações Alienadas Fiduciariamente no prazo e na forma estabelecidos nas Cláusulas 7.1 e 7.2 abaixo;

(xi) cumprir todas as instruções emanadas pelo Agente Fiduciário necessárias para a excussão da presente garantia, prestar toda assistência e celebrar quaisquer documentos adicionais que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário que sejam necessários para a preservação e/ou excussão das Ações Alienadas Fiduciariamente; e

(xii) arquivar o presente Contrato na sede das Concessionárias.

6.2. Em adição e sem prejuízo de quaisquer obrigações estabelecidas neste Contrato, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, o Agente Fiduciário deverá observar os seus deveres e atribuições nos termos da Escritura de Emissão.

6.2.1. O Agente Fiduciário utilizará quaisquer procedimentos extrajudiciais contra a Alienante Fiduciante ou as Concessionárias para a proteção e defesa dos interesses dos Debenturistas e da realização de seus créditos, comprometendo-se, desde já, a auxiliar os Debenturistas na adoção de quaisquer medidas ou procedimentos judiciais, devendo:

(i) declarar antecipadamente vencidas as Obrigações Garantidas, caso a Assembleia Geral dos Debenturistas declare vencidas antecipadamente as Debêntures, observadas as condições deste Contrato e da Escritura de Emissão, bem como conforme instruções dos Debenturistas;

(ii) tomar toda e qualquer providência necessária para a realização dos créditos dos Debenturistas, quando necessário for; e

(iii) tomar todas as providências necessárias para a realização dos créditos dos Debenturistas, incluindo, sem contudo se limitar a, (a) excutir extrajudicialmente a garantia constante deste Contrato e vender a garantia, aplicando o produto de tal venda ou da liquidação da garantia exclusivamente na liquidação das Obrigações Garantidas; (b) assessorar os Debenturistas caso estes venham a requerer a falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial das Concessionárias ou iniciar outro procedimento judicial da mesma natureza, ou, ainda, qualquer procedimento aplicável para cobrança ou execução judicial ajuizadas no âmbito desta Emissão, conforme aplicável; e (c) assessorar os Debenturistas em processo de intervenção ou liquidação da Alienante Fiduciante.

DocuSign Envelope ID: E57CF3E3-BCBC-41A9-AA84-F23DD6AFE3F5

6.2.2. O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nos subitens acima se, convocada a Assembleia Geral de Debenturistas, esta assim o autorizar, observados os quóruns de deliberação definidos na Escritura de Emissão.

6.2.3. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar qualquer verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração das Concessionárias, ou, ainda, em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pelas Concessionárias ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões.

6.2.4. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Contrato e da Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até o vencimento final das Debêntures ou até sua efetiva substituição.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Averbação da Alienação Fiduciária. A Alienante Fiduciante e as Concessionárias deverão fazer com que a alienação fiduciária objeto deste Contrato seja averbada nos seus respectivos Livros de Registro de Ações Nominativas e/ou inclusão do referido ônus nos respectivos extratos emitidos pelas instituições prestadoras de serviços de escrituração das Ações Alienadas Fiduciariamente e/ou custodiantes das Ações Alienadas Fiduciariamente das Concessionárias, que deverá ser encaminhada ao Agente Fiduciário no prazo de 7 (sete) dias corridos a contar da data de assinatura deste Contrato, conforme aplicável, devendo para tanto encaminhar cópia autenticada dos Livros de Registro de Ações Nominativas refletindo a referida averbação, por meio da inclusão das anotações a seguir:

(i) No caso das Ações Vila do Conde:

*"A totalidade das ações representativas de 100% (cem por cento) do total do capital social da Companhia, bem como os direitos a ela relacionados, detidas na presente data pela Celeo Redes de Transmissão de Energia S.A. ("**Emissora**"), são objeto de alienação fiduciária em favor dos debenturistas da segunda emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, a ser convolada em espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, da Emissora ("**Debenturistas**"), conforme estabelecido no "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças", celebrado em [•] de [•] de 2023 entre a Emissora, Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de representante dos Debenturistas, e Vila do Conde Transmissora de Energia S.A. e LT Triângulo S.A., na qualidade de intervenientes anuentes ("**Instrumento de Alienação Fiduciária de Ações**"), sendo certo que referidas ações e direitos a ela relacionados não poderão ser, de qualquer modo, transferidos, cedidos ou alienados sem o prévio e expresso consentimento dos Debenturistas, na forma estabelecida no referido Instrumento de Alienação Fiduciária de Ações, sendo certo ainda que deverão ser observadas as demais disposições do Instrumento de Alienação Fiduciária de Ações."*

(ii) No caso das Ações LTT:

DocuSign Envelope ID: E57CF3E3-BCBC-41A9-AA84-F23DD6AFE3F5

*"A totalidade das ações, representativas de 100% (cem por cento) do total do capital social da Companhia, bem como os direitos a ela relacionados, detidas na presente data pela Celeo Redes de Transmissão de Energia S.A. ("**Emissora**"), são objeto de alienação fiduciária em favor dos debenturistas da segunda emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, a ser convolada em espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, da Emissora ("**Debenturistas**"), conforme estabelecido no "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças", celebrado em [•] de [•] de 2023 entre a Emissora, Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de representante dos Debenturistas, e Vila do Conde Transmissora de Energia S.A. e LT Triângulo S.A., na qualidade de intervenientes anuentes ("**Instrumento de Alienação Fiduciária de Ações**"), sendo certo que referidas ações e direitos a ela relacionados não poderão ser, de qualquer modo, transferidos, cedidos ou alienados sem o prévio e expresso consentimento dos Debenturistas, na forma estabelecida no referido Instrumento de Alienação Fiduciária de Ações, sendo certo ainda que deverão ser observadas as demais disposições do Instrumento de Alienação Fiduciária de Ações."*

7.2. Registro em Cartório. No prazo máximo de **(i)** 5 (cinco) Dias Úteis da data de assinatura deste Contrato e de qualquer aditivo subsequente, a Alienante Fiduciante deverá protocolar este Contrato e qualquer aditivo subsequente, conforme o caso, às suas custas e exclusivas expensas, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competentes da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro ("**Cartório de RTD**"), **(ii)** 20 (vinte) dias da data de assinatura deste Contrato e de qualquer aditivo subsequente, a Alienante Fiduciante deverá obter o registro deste Contrato e qualquer aditivo subsequente, conforme o caso, no Cartório de RTD, observado que referido prazo será automaticamente prorrogado por iguais e sucessivos períodos caso a Emissora comprove ao Agente Fiduciário o regular cumprimento de eventuais exigências formuladas pelo Cartório de RTD, de forma tempestiva e **(iii)** 5 (cinco) dias a contar da liberação dos referidos registros no Cartório de RTD, a Alienante Fiduciante deverá enviar, ao Agente Fiduciário, 1 (uma) via original física ou eletrônica (formado pdf.) deste Contrato e de qualquer aditivo subsequente devidamente registrados no Cartório de RTD, além de manter arquivada uma cópia deste Contrato e de seus respectivos aditamentos em sua sede social.

7.3. Responsabilidade. A Alienante Fiduciante responsabiliza-se, de maneira irretratável e irrevogável, a substituir a garantia ora oferecida, no caso desta vir a ser suspensa, cancelada, anulada ou tida como nula, sem prejuízo das demais hipóteses de substituição e reforço previstas em lei.

7.4. Vigência. Não obstante a ocorrência de quaisquer das hipóteses de vencimento antecipado previstas na Escritura de Emissão, todos os acordos, declarações e as garantias da presente Alienação Fiduciária permanecerão gerando plenos efeitos e em vigor, válidos e exequíveis até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas (mesmo que haja uma execução parcial deste Contrato).

7.5. Cessão ou Transferência. É expressamente vedada a transferência, a quaisquer terceiros, de quaisquer das obrigações aqui previstas, total ou parcialmente, salvo mediante prévia e expressa anuência da outra Parte e desde que o novo cessionário concorde

DocuSign Envelope ID: E57CF3E3-BCBC-41A9-AA84-F23DD6AFE3F5

integralmente com os termos e condições deste Contrato, ficando ressalvado a qualquer das Partes a cessão ou transferência a uma outra instituição de seu respectivo grupo econômico.

7.6. Termos Iniciados em Maiúscula. Os termos iniciados em letra maiúscula e não expressamente definidos neste Contrato terão o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão. Em caso de inconsistência, deve prevalecer a definição da Escritura de Emissão.

7.7. Irrevogabilidade e Sucessão. Este Contrato obriga irrevogavelmente e irretratavelmente as Partes contratantes, bem como seus sucessores ou cessionários a qualquer título, sendo cada parte responsável pelos atos e omissões de seus respectivos funcionários, administradores ou gerentes, prestadores de serviço, contratados ou prepostos, sob qualquer denominação. As obrigações contidas neste Contrato não serão afetadas nas hipóteses de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, reorganização societária, insolvência, morte ou incapacidade de qualquer pessoa relacionada às Concessionárias ou à Alienante Fiduciante.

7.8. Renúncias, Aditamentos e Não Novação. A renúncia, por qualquer das Partes, em relação a qualquer direito, obrigação ou exigência decorrente deste Contrato, terá efeito somente se apresentada por escrito. Nenhuma tolerância ou atraso de qualquer das Partes em fazer cumprir ou exigir o cumprimento dos direitos e obrigações convencionados neste Contrato constituirá novação ou precedente de qualquer natureza, nem prejudicará ou restringirá o exercício dos mesmos direitos e obrigações em igual situação no futuro, bem como não isentará, em nenhum caso, qualquer das Partes do integral cumprimento de suas obrigações de acordo com o aqui convencionado e previsto. Qualquer alteração ao presente instrumento deverá ser formalizada por escrito pelas Partes signatárias e registrada nos mesmos Cartórios de Títulos e Documentos em que este Contrato estiver registrado, às custas da Alienante Fiduciante.

7.9. Nulidade e Ilegalidade de Disposições. Se qualquer termo ou outra disposição deste Contrato for ilegal ou impossível de ser aplicado por qualquer lei ou política pública, mesmo assim, todos os demais termos e disposições deste Contrato continuarão em pleno vigor e efeito, desde que o conteúdo econômico ou jurídico das operações aqui contempladas não seja afetado negativamente de forma significativa em relação a qualquer das Partes. Mediante a determinação de que qualquer termo ou outra disposição seja inválida, ilegal ou impossível de ser aplicada, as Partes negociarão em boa-fé para modificar o presente Instrumento de modo a atingir tanto quanto possível o objetivo original.

7.10. Comunicações. As comunicações referentes a este Contrato serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios, nos endereços constantes da qualificação abaixo. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente), nos endereços constantes da qualificação a seguir:

(i) Se para a Alienante Fiduciante:

CELEO REDES TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.
Rua do Passeio, nº 38, Sala 1201, Setor 2, Centro
CEP 20.021-290, Rio de Janeiro – RJ

DocuSign Envelope ID: E57CF3E3-BCBC-41A9-AA84-F23DD6AFE3F5

At.: Marcus Hansen Balata
Tel.: (21) 3961-9400 / (21) 9.6726-0448
E-mail: contratosfinanceiros@celeogroup.com / marcus.balata@celeogroup.com

(ii) Se para o Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 7, Sala 201, Barra da Tijuca
CEP 22.640-102, Rio de Janeiro – RJ
At.: Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira
Tel.: (21) 3514-0000
E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br

(iii) Se para a Vila do Conde:

VILA DO CONDE TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.
Rua do Passeio, nº 38, Sala 1201, Setor 2, Centro
CEP 20.021-290, Rio de Janeiro – RJ
At.: Marcus Hansen Balata
Tel.: (21) 3961-9400 / (21) 9.6726-0448
E-mail: contratosfinanceiros@celeogroup.com / marcus.balata@celeogroup.com

(iv) Se para a LTT:

LT TRIÂNGULO S.A.
Rua do Passeio, nº 38, Sala 1201, Setor 2, Centro
CEP 20.021-290, Rio de Janeiro – RJ
At.: Marcus Hansen Balata
Tel.: (21) 3961-9400 / (21) 9.6726-0448
E-mail: contratosfinanceiros@celeogroup.com / marcus.balata@celeogroup.com

7.10.1. Caso haja recusa em receber as notificações, estas poderão ser feitas por meio de notificação judicial ou extrajudicial. Caso qualquer das Partes mude de endereço, deverá prontamente notificar a outra Parte, em tempo hábil para que eventual notificação seja entregue no endereço correto, responsabilizando-se por qualquer dano que decorra dessa mudança de endereço eventualmente não informada.

7.10.2. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela respectiva Parte aos demais, sendo que até que a mudança tenha sido comprovadamente comunicada às demais Partes, serão consideradas entregues as comunicações feitas aos endereços acima, nos termos desta Cláusula 7.10.

7.11. Interveniência e Anuência. As Concessionárias celebram este Contrato na qualidade de partes intervenientes anuentes, reconhecendo, consentindo e concordando com todos os seus termos e condições, comprometendo-se a cumprir e fazer cumprir ditos termos

DocuSign Envelope ID: E57CF3E3-BCBC-41A9-AA84-F23DD6AFE3F5

e condições, bem como as obrigações que lhes atribuem diretamente, na sua integralidade, e a assegurar o bom e fiel cumprimento do Contrato.

7.12. Execução Específica. O presente Contrato (incluindo seus anexos) foi devidamente celebrado pelos representantes legais das Partes, os quais têm e deverão ter poderes para assumir, em seu nome, as respectivas obrigações aqui estabelecidas, constituindo o presente Contrato uma obrigação lícita e válida, exequível, em conformidade com seus termos, com força de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil.

7.13. Despesas. Toda e qualquer despesa necessária à boa formalização do presente Contrato, seus anexos, bem como aquelas decorrentes de seu registro junto aos cartórios e entidades competentes, assim como qualquer outra despesa necessária à segurança, comprovação da existência e regularidade do crédito e da garantia dos Debenturistas e a excussão da Alienação Fiduciária, desde que devidamente comprovadas, serão suportadas pela Alienante Fiduciante e/ou pelas Concessionárias. A Alienante Fiduciante e/ou as Concessionárias deverão reembolsar o Agente Fiduciário no prazo de até 10 (dez) dias contados da sua solicitação.

7.14. Foro. As Partes elegem o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como competente para dirimir toda e qualquer disputa decorrente deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

7.15. Regência e Interpretação. O presente Contrato deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

7.16. Assinatura Eletrônica. As Partes reconhecem que este Contrato poderá ser assinado eletronicamente, mediante a utilização de assinatura eletrônica, em conformidade com as disposições da Medida Provisória nº 2.200-2/2001/01, com certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, sendo plenamente válida e aceita pelas Partes.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento, na presença das 2 (duas) testemunhas identificadas abaixo.

Rio de Janeiro, [●] de [●] de 2023.

DocuSign Envelope ID: E57CF3E3-BCBC-41A9-AA84-F23DD6AFE3F5

(Página de assinaturas 1/4 do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças", celebrado em [●] de [●] de 2023, entre Celeo Redes Transmissão de Energia S.A., Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Vila do Conde Transmissora de Energia S.A. e LT Triângulo S.A.)

CELEO REDES TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.

_____

Nome:
Cargo:

_____

Nome:
Cargo:

DocuSign Envelope ID: E57CF3E3-BCBC-41A9-AA84-F23DD6AFE3F5

(Página de assinaturas 2/4 do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças", celebrado em [●] de [●] de 2023, entre Celeo Redes Transmissão de Energia S.A., Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Vila do Conde Transmissora de Energia S.A. e LT Triângulo S.A.)

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

_____

Nome:
Cargo:

_____

Nome:
Cargo:

DocuSign Envelope ID: E57CF3E3-BCBC-41A9-AA84-F23DD6AFE3F5

(Página de assinaturas 3/4 do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças", celebrado em [●] de [●] de 2023, entre Celeo Redes Transmissão de Energia S.A., Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Vila do Conde Transmissora de Energia S.A. e LT Triângulo S.A.)

VILA DO CONDE TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

_____ _____

Nome: Nome:
Cargo: Cargo:

LT TRIÂNGULO S.A.

_____ _____

Nome: Nome:
Cargo: Cargo:

DocuSign Envelope ID: E57CF3E3-BCBC-41A9-AA84-F23DD6AFE3F5

(Página de assinaturas 4/4 do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças", celebrado em [●] de [●] de 2023, entre Celeo Redes Transmissão de Energia S.A., Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Vila do Conde Transmissora de Energia S.A. e LT Triângulo S.A.)

TESTEMUNHAS

_____	_____
Nome:	Nome:
RG:	RG:
CPF/MF:	CPF/MF:

DocuSign Envelope ID: E57CF3E3-BCBC-41A9-AA84-F23DD6AFE3F5

ANEXO I

DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

1. Para fins do artigo 1.424 do Código Civil, as Obrigações Garantidas possuem as seguintes características:

(i) Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será de R$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("**Valor Total da Emissão**").

(ii) Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será de R$1.000,00 (um mil reais) na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**").

(iii) Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 19 de outubro de 2023 ("**Data de Emissão**").

(iv) Prazo e Data de Vencimento: Ressalvadas as hipóteses de: (i) Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido na Escritura de Emissão); (ii) Aquisição Facultativa (conforme definido na Escritura de Emissão), com cancelamento da totalidade das Debêntures; e (iii) vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão; o prazo das Debêntures será de 2 (dois) anos, contado da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 19 de outubro de 2025 ("**Data de Vencimento**").

(v) Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

(vi) Juros Remuneratórios: Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra grupo*", base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br) ("**Taxa DI**"), acrescida exponencialmente de sobretaxa *(spread)* de 1,05% (um inteiro e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Sobretaxa**" e "**Juros Remuneratórios**"). Os Juros Remuneratórios serão calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a Data da Primeira Integralização (conforme definido na Escritura de Emissão) ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme definido na Escritura de Emissão). Os Juros Remuneratórios serão calculados pela seguinte fórmula prevista na Escritura de Emissão.

(vii) Encargos Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento dos Juros Remuneratórios aplicáveis, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento, até a data do efetivo pagamento, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo

DocuSign Envelope ID: E57CF3E3-BCBC-41A9-AA84-F23DD6AFE3F5

pagamento; e (ii) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) ("**Encargos Moratórios**").

2. Os demais termos e condições estão previstos na Escritura de Emissão.

*****

DocuSign Envelope ID: E57CF3E3-BCBC-41A9-AA84-F23DD6AFE3F5

ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento, a **CELEO REDES TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") na "Categoria B", sob o nº 24597, em fase operacional, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Passeio, nº 38, Sala 1201, Setor 2, Centro, CEP 20.021-290, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 31.001.230/0001-07 ("**Outorgante**"), nomeia e constitui, de forma irrevogável e irretratável, a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 7, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91 ("**Agente Fiduciário**"), como seu bastante procurador, nos termos do artigo 653 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil**"), para, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, especialmente aqueles previstos no Código Civil, excutir as Ações Alienadas Fiduciariamente, na mais ampla medida permitida pelas leis aplicáveis, tudo em relação ao "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*", celebrado em [•] de [•] de 2023 ("**Contrato**"), caso seja declarado o vencimento antecipado das Debêntures, utilizando o produto assim obtido para a amortização das Obrigações Garantidas e quaisquer tributos e despesas incidentes sobre a venda, cessão ou transferência das Ações Alienadas Fiduciariamente, sem prejuízo do exercício, pelo Agente Fiduciário, de quaisquer outros direitos, garantias e prerrogativas cabíveis.

Pode, ainda, o Agente Fiduciário, para os fins de excussão das Ações Alienadas Fiduciariamente, caso seja declarado o vencimento antecipado das Debêntures ou o ocorra o vencimento das Obrigações Garantidas na respectiva data de vencimento final sem a respectiva quitação integral, observados os termos e condições do Contrato, representar a Outorgante perante qualquer repartição pública federal, estadual e municipal, e perante terceiros, até que seja concluída e liquidada a excussão da garantia, com poderes especiais para (i) representar a Outorgante perante juntas comerciais e cartórios de registro de pessoas jurídicas em qualquer Estado do País, assinando formulários, pedidos e requerimentos; (ii) representar a Outorgante perante instituições financeiras custodiantes ou prestadores de serviços de escrituração, bem como perante as subsidiárias e seus administradores, para demandar anotação nos respectivos livros de registro e de transferência de ações das eventuais cessões e transferências das Ações Alienadas Fiduciariamente ocorridas em razão da consolidação da propriedade fiduciária no Agente Fiduciário, em benefício dos Debenturistas e eventual posterior alienação a terceiros; (iii) representar a Outorgante perante a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, perante o Ministério de Minas e Energia ou perante qualquer órgão regulador a que a Outorgante e as Concessionárias estejam submetidas; e (iv) praticar todos e quaisquer outros atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Termos em maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste instrumento terão os mesmos significados a eles atribuídos no Contrato e na Escritura de Emissão.

Os poderes aqui outorgados são adicionais aos poderes outorgados pela Outorgante ao Agente Fiduciário nos termos do Contrato e não cancelam ou revogam qualquer um de tais poderes, e o

DocuSign Envelope ID: E57CF3E3-BCBC-41A9-AA84-F23DD6AFE3F5

Agente Fiduciário poderá substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva, os poderes ora conferidos.

Esta procuração é irrevogável, irretratável, válida e efetiva, conforme previsto no artigo 684 e seguintes do Código Civil, até que as Obrigações Garantidas definidas no Contrato tenham sido integralmente pagas.

A presente procuração será regida e interpretada em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

[Local], [●] de [●] de 2023.

CELEO REDES TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

DocuSign Envelope ID: E57CF3E3-BCBC-41A9-AA84-F23DD6AFE3F5

ANEXO V

Modelo de Aditamento Para Convolar a Espécie das Debêntures

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA CELEO REDES TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como emissora e ofertante das debêntures objeto deste aditamento:

CELEO REDES TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta na Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") na "Categoria B", sob nº 24597, em fase operacional, com sede na Cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Passeio, nº 38, sala 1201, setor 2, Centro, CEP 20.021-290, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 31.001.230/0001-07 e com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("**JUCERJA**") sob o Número de Inscrição de Registro de Empresas - NIRE nº 33.3.0032764-9, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Emissora**");

e, de outro lado, como agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) ("**Debenturistas**"):

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, representando a comunhão de Debenturistas, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na página de assinaturas do presente instrumento ("**Agente Fiduciário**");

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como "Partes", e, individual e indistintamente, como "Parte";

e ainda, na qualidade de intervenientes anuentes:

VILA DO CONDE TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Passeio, nº 38, sala 1201, setor 2, Centro, CEP 20.021-290, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.072.909/0001-02, na qualidade de interveniente anuente, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Vila do Conde**");

LT TRIÂNGULO S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Passeio, nº 38, sala 1201, setor 2, Centro, CEP 20.021-290, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.272.615/0001-16, na qualidade de interveniente anuente, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**LTT**" e, quando em conjunto com Vila do Conde, "**Concessionárias**"); e

DocuSign Envelope ID: E57CF3E3-BCBC-41A9-AA84-F23DD6AFE3F5

CELEO REDES BRASIL S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Passeio, nº 38, sala 1201, setor 2, Centro, CEP 20.021-290, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.718.109/0001-10, na qualidade de interveniente anuente, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Celeo Brasil**" e, em conjunto com as Concessionárias, as "**Intervenientes Anuentes**");

CONSIDERANDO QUE:

(A) em 11 de outubro de 2023, foi realizada a Reunião do Conselho de Administração da Emissora, cuja ata foi arquivada na JUCERJA, na qual foram deliberadas e aprovadas **(i)** a 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, a ser convolada em espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, da Emissora ("**Emissão**" e "**Debêntures**", respectivamente), no montante total de R$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido na Escrita de Emissão) e a oferta pública de distribuição das Debêntures ("**Oferta**"), nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("**Resolução CVM 160**"), bem como as demais condições indicadas nesta Escritura de Emissão; **(ii)** a constituição da Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido na Escritura de Emissão); **(iii)** a autorização para a diretoria da Emissora tomar todas as providências necessárias para a efetivação da Oferta, incluindo, mas não se limitando a, a celebração de todos os documentos relacionados à Emissão e à Oferta, e seus eventuais aditamentos, bem como a contratação do Agente Fiduciário, das instituições financeiras que realizarão a colocação das Debêntures e dos demais prestadores de serviços no âmbito da Oferta; e **(iv)** a ratificação dos atos já praticados pela diretoria da Emissora relacionados à Emissão e à Oferta ("**RCA da Emissora**");

(B) as Partes e as Intervenientes Anuentes celebraram, em 11 de outubro de 2023, o "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático, da Celeo Redes Transmissão de Energia S.A.*" ("**Escritura Original**"), o qual rege os termos e condições da Emissão de Debêntures, nos termos da Resolução CVM 160;

(D) nos termos da Cláusula 5.3 da Escritura Original, a espécie quirografária das Debêntures será considerada convolada na espécie com garantia real, mediante a constituição da Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido na Escritura Original), nos termos da Cláusula 5.1 da Escritura Original;

(E) tendo em vista ter sido constituída a Alienação Fiduciária de Ações, em [•] de [•] de [•], as Partes desejam aditar a Escritura Original tão somente para refletir a convolação das Debêntures na espécie com garantia real; e

(F) conforme previsto na Cláusula 5.3.1 da Escritura Original, as matérias objeto deste Aditamento independem de qualquer aprovação societária adicional das Partes ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

DESTE MODO, as Partes vêm, por este e na melhor forma de direito, firmar o presente "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, sob Rito de*

DocuSign Envelope ID: E57CF3E3-BCBC-41A9-AA84-F23DD6AFE3F5

Registro Automático, da Celeo Redes Transmissão de Energia S.A." ("**Aditamento**" e, em conjunto com a Escritura Original, a "**Escritura de Emissão**"), mediante as seguintes cláusulas e condições.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, que não estejam de outra forma definidos neste Aditamento, ainda que posteriormente ao seu uso, terão o significado que lhes é atribuído na Escritura de Emissão.

CLÁUSULA I
AUTORIZAÇÕES E REQUISITOS

1.1. O presente Aditamento é firmado pela Emissora com base nas deliberações aprovadas na RCA da Emissora, sem necessidade de qualquer nova aprovação societária ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

1.2. A ata da RCA da Emissora foi devidamente arquivada na JUCERJA e publicada no jornal "*Monitor Mercantil*", nos termos do artigo 62, inciso I, e artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

1.3. Este Aditamento deverá ser registrado na JUCERJA, de acordo com o disposto no artigo 62, inciso II e seu parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, comprometendo-se a Emissora a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (formato *.pdf*) ou a via original (i) do comprovante do protocolo de arquivamento deste Aditamento na JUCERJA em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua assinatura; e (ii) deste Aditamento devidamente registrado na JUCERJA, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da obtenção do registro.

CLÁUSULA II
ALTERAÇÕES

2.1. As Partes resolvem alterar a denominação da Escritura Original, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático, da Celeo Redes Transmissão de Energia S.A."

2.2. As Partes resolvem alterar a Cláusula 1.1 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"1.1. Nos termos do artigo 59, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**") e do estatuto social da Emissora, a Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em [•] de [•] de 2023 ("**RCA da Emissora**"), aprovou (i) a 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, da Emissora ("**Emissão**" e "**Debêntures**", respectivamente), no montante total de R$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) e a oferta pública de distribuição das Debêntures ("**Oferta**"), nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("**Resolução CVM 160**"), bem como as demais condições indicadas nesta Escritura de Emissão; (ii) a constituição da Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo); (iii) a autorização para a diretoria da Emissora tomar todas as providências necessárias para a efetivação da Oferta, incluindo, mas não se limitando a, a celebração de todos os documentos relacionados à Emissão e à Oferta, e seus eventuais aditamentos, bem como a contratação do Agente Fiduciário, das*

DocuSign Envelope ID: E57CF3E3-BCBC-41A9-AA84-F23DD6AFE3F5

instituições financeiras que realizarão a colocação das Debêntures e dos demais prestadores de serviços no âmbito da Oferta; e (iv) a ratificação dos atos já praticados pela diretoria da Emissora relacionados à Emissão e à Oferta."

2.3. As Partes resolvem alterar a Cláusula 4.11.1 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"4.11.1 As Debêntures são da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações, com garantia fidejussória adicional."

2.4. As Partes resolvem excluir a Cláusula 4.11.2., 5.3., 5.3.1. da Escritura Original.

CLÁUSULA III
DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas constantes da Escritura Original que não tenham sido expressamente alteradas por este Aditamento.

3.2. Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

3.3. O presente Aditamento e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Aditamento comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 497, 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.

3.4. A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário que todas as declarações previstas na Escritura Original permanecem suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atualizadas na data de assinatura deste Aditamento.

3.5. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

3.6. Este Aditamento poderá ser assinado por meios eletrônicos, digitais e/ou informáticos, sendo certo que as Partes reconhecem esta forma de contratação como válida e plenamente eficaz, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das Partes em celebrar eventuais aditamentos, devendo, em todo caso, atender às regras vigentes para verificação da autenticidade das assinaturas das Partes, em conformidade com o artigo 107 do Código Civil e com o §1º, do artigo 10º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

3.7. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento de forma eletrônica na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, [•] de [•] de 20[•].

(Restante da página intencionalmente deixado em branco. Seguem páginas de assinaturas)

[Páginas de assinaturas a serem oportunamente incluídas]